
TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

para emissão de

**CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO
EM SÉRIE ÚNICA DA 31ª EMISSÃO DA**

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
como Emissora

celebrado com

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.
como Agente Fiduciário

Datado de 16 de maio de 2019

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE
CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO EM SÉRIE ÚNICA DA 31ª EMISSÃO DA VERT
COMPANHIA SECURITIZADORA

ÍNDICE

1.	DEFINIÇÕES.....	3
2.	OBJETO E CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO	12
3.	IDENTIFICAÇÃO DOS CRA E DA FORMA DE DISTRIBUIÇÃO	13
4.	SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA	16
5.	CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO.....	17
6.	REPACTUAÇÃO PROGRAMADA DOS CRA, RESGATE ANTECIPADO DOS CRA E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO DOS CRA	21
7.	DECLARAÇÕES, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA	24
8.	GARANTIA	29
9.	REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO	29
10.	AGENTE FIDUCIÁRIO	31
11.	ASSUNÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO	39
12.	DA ASSEMBLEIA GERAL.....	40
13.	DAS DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO	43
14.	DO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS TITULARES DOS CRA.....	50
15.	PUBLICIDADE.....	50
16.	DOS RISCOS	50
17.	DISPOSIÇÕES GERAIS	50
18.	DAS NOTIFICAÇÕES.....	51
19.	LEI APLICÁVEL E FORO	52
	ANEXO I – CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO	56
	ANEXO II - FATORES DE RISCO	59
	ANEXO III – DECLARAÇÃO DA EMISSORA	75
	ANEXO IV – DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO	77
	ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA	79
	ANEXO VI – TRIBUTAÇÃO DOS CRA	81
	ANEXO VII – CRONOGRAMA ESTIMATIVO PARA APLICAÇÃO DOS RECURSOS	84
	ANEXO VIII – MINUTA DO PEDIDO DE OPÇÃO DE RECOMPRA	86

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO EM SÉRIE ÚNICA DA 31ª EMISSÃO DA VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Pelo presente instrumento particular, as Partes abaixo qualificadas:

1. **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita CNPJ/ME sob o nº 25.005.683/0001-09, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”); e
2. **SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 717, 10º andar, CEP 04.530-001, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 50.657.675/0001-86, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Agente Fiduciário”).

(sendo a Emissora e o Agente Fiduciário denominados, conjuntamente, como “Partes” e, isoladamente e indistintamente, como “Parte”).

RESOLVEM as Partes celebrar este “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em Série Única da 31ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora*” (“Termo” ou “Termo de Securitização”), de acordo com a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“Lei 11.076”) e a Instrução CVM 600, de 01 de agosto de 2018, conforme alterada (“Instrução CVM nº 600/18”), que será regido pelas seguintes cláusulas, condições e características.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Exceto se expressamente indicado: (i) palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Termo, terão o significado previsto abaixo; e (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural. Todas as referências contidas neste Termo a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais contratos ou documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou, de qualquer forma, modificados:

<p>“<u>Assembleia Geral</u>” “<u>Assembleias</u>”</p>	ou	<p>significa a assembleia geral de Titulares dos CRA, realizada na forma da cláusula 12 deste Termo de Securitização;</p>
<p>“<u>Agente Fiduciário</u>”</p>		<p>significa a SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 717, 10º andar, CEP 04.530-001, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 50.657.675/0001-86;</p>



[Handwritten signature]

“Aplicações Financeiras Permitidas”

significam as aplicações financeiras em : (i) títulos públicos federais e operações compromissadas; (ii) certificados de depósitos bancários com liquidez diária emitidos por instituições financeiras de primeira linha dentro do território nacional; (iii) cotas de emissão de fundos de investimento regulados pela Instrução CVM n.º 555/2014, com liquidez diária, cuja política de investimento preveja, exclusivamente, o investimento nos ativos elencados nos itens (i) e (ii) acima, inclusive no que se refere à classificação de risco;

“Auditor Independente do Patrimônio Separado”

significa a Grant Thornton Auditores Independentes, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luis Carlos Berrini, n.º 105, 12.º andar, CEP 04571-900, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 10.830.108/0001-65 ou qualquer outra auditoria contratada pela Emissora, responsável pela auditoria do Patrimônio Separado.

“Autoridade”

significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito privado ou público), entidade ou órgão (i) vinculado(a), direta ou indiretamente, no Brasil, ao poder público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciários, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras pessoas de direito público, ou (ii) que administre ou esteja vinculado(a) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil;

“B3”

significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – SEGMENTO CETIP UTVM**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, n.º 48, 7.º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 09.346.601/0001-25, prestadora de serviços escriturais e liquidação financeira autorizada a funcionar pelo BACEN e pela CVM;

“BACEN”

significa o Banco Central do Brasil;

“CETIP21”

significa o CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;

“CNPJ/ME”

significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia;



Handwritten blue checkmarks and a signature.

“ <u>Conta Centralizadora</u> ”	significa a conta corrente de nº 4879-8, agência 3396 do Banco Bradesco S.A., de titularidade da Emissora, na qual serão depositados os recursos destinados aos pagamentos dos CRA;
“ <u>Contrato de Distribuição</u> ”	significa o “ <i>Instrumento Particular de Contrato de Distribuição Pública Primária, Com Esforços Restritos, Sob Regime de Melhores Esforços, dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio em Série Única da 31ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora</i> ”, celebrado em 16 de maio de 2019, entre a Emissora, o Coordenador Líder e a Devedora;
“ <u>Coordenador Líder</u> ”	significa o BANCO BTG PACTUAL S.A. , instituição financeira com na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 6º andar, Botafogo, CEP 22250-911 inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0001-45;
“ <u>CRA em Circulação</u> ”	para fins de constituição de quórum, significam todos os CRA subscritos, integralizados e não resgatados, excluídos os CRA que sejam de titularidade da Devedora e os que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus respectivos controladores ou de qualquer de suas respectivas Controladas ou Coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora, bem como dos respectivos diretores, conselheiros, cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas acima mencionadas, observada que a definição é adotada exclusivamente para fins de verificação do quórum de Assembleias Gerais, conforme previsto neste Termo de Securitização;
“ <u>CRA</u> ”	significa os certificados de recebíveis do agronegócio da série única da 31ª (trigésima primeira) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Créditos do Agronegócio, oriundos das Debêntures;
“ <u>Créditos do Agronegócio</u> ”	significam os direitos creditórios decorrentes das Debêntures, conforme caracterizados no <u>Anexo I</u> , enquadrados nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076, os quais encontram-se livres de quaisquer Ônus, e compõem o lastro dos CRA, aos quais estão vinculados, em caráter irrevogável e irretroatável;
“ <u>Créditos do Patrimônio Separado</u> ”	significam os créditos que compõem o Patrimônio Separado, a saber: (i) os Créditos do Agronegócio; (ii) os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; e (iii) os

	respectivos bens e/ou direitos e garantias decorrentes dos itens (i) e (ii), acima, conforme aplicável, e das Aplicações Financeiras Permitidas;
“ <u>CVM</u> ”	significa Comissão de Valores Mobiliários;
“ <u>Data de Emissão</u> ”	significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 20 de maio de 2019;
“ <u>Data de Início da Opção de Recompra dos CRA</u> ”	significa a data a partir da qual os Titulares dos CRA poderão exercer a Opção de Recompra dos CRA, que terá início 1 (um) ano após a data da emissão, das Debêntures, qual seja, 02 de abril de 2020.
“ <u>Data de Integralização</u> ”	significa a data ou as datas em que ocorrerá a subscrição e integralização dos CRA.
“ <u>Data de Vencimento</u> ”	significa a data de vencimento dos CRA, ou seja, o dia 02 de junho de 2021, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado ou os eventos de Opção de Recompra dos CRA e Resgate Antecipado dos CRA, previstas neste Termo de Securitização;
“ <u>Debêntures</u> ”	significam as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única da 2ª (segunda) emissão da Devedora, para colocação privada, nos termos da Escritura de Emissão, representativas dos Créditos do Agronegócio, as quais foram vinculadas aos CRA, em caráter irrevogável e irretroatável, por força do Regime Fiduciário;
“ <u>Despesas do Patrimônio Separado</u> ”	conforme definido na cláusula 13.1 deste Termo de Securitização;
“ <u>Devedora</u> ”	significa a ENGELHART CTP (BRASIL) S.A. , sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 11º andar, parte, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.796.754/0001-04;
“ <u>Dia(s) Útil(eis)</u> ”	para todos os fins, dia útil significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil. Considerar-se-ão prorrogados os pagamentos quando (i) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e (ii) em qualquer outro caso, qualquer dia no qual haja

Handwritten blue marks, including a checkmark and a signature-like scribble.

	expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo;
“ <u>Documentos Comprobatórios</u> ”	significam (i) 1 (uma) via original da Escritura de Emissão de Debêntures, bem como 1 (uma) via original de seu aditamento, (ii) 1 (uma) via original do(s) boletim(ns) de subscrição das Debêntures, e (iii) 1 (uma) via original do Termo de Securitização;
“ <u>Documentos da Operação</u> ”	significam os seguintes documentos: (i) a Escritura de Emissão; (ii) este Termo de Securitização; (iii) o Contrato de Distribuição; e (iv) o(s) boletim(ns) de subscrição, quando mencionados em conjunto;
“ <u>Emissão</u> ”	significa a presente série única da 31ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, emitida por meio do presente Termo de Securitização;
“ <u>Encargos Moratórios</u> ”	significam os encargos previstos na cláusula 5.5 deste Termo de Securitização;
“ <u>Escritura de Emissão</u> ”	significa o “ <i>Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária para Colocação Privada, da Engelhart CTP (Brasil) S.A.</i> ”, celebrada, em 02 de abril de 2019, entre a Devedora e a Emissora, conforme aditada;
“ <u>Escriturador</u> ”	significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, 2º andar, conjunto 202, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº. 22.610.500/0001-88, na qualidade de instituição prestadora de serviços de escrituração dos CRA;
“ <u>Fundo de Despesa</u> ”	significa o fundo de despesa a ser constituído nos termos das cláusulas 9.6.1 e seguintes abaixo, para fazer jus ao pagamento das despesas do Patrimônio Separado ao longo do prazo dos CRA;
“ <u>IGP-M</u> ”	significa o Índice Geral de Preços do Mercado, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV);
“ <u>Instituição Custodiante</u> ”	significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima,

h
g
v

	nº 2277, 2º andar, conjunto 202, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº. 22.610.500/0001-88, na qualidade de instituição custodiante dos Documentos Comprobatórios;
“ <u>Instrução CVM nº 400/03</u> ”	significa a Instrução CVM nº 400 de 29 de dezembro 2003, conforme alterada;
“ <u>Instrução CVM nº 476/09</u> ”	significa a Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme redação vigente na presente data;
“ <u>Instrução CVM nº 539/13</u> ”	significa a Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme redação vigente na presente data;
“ <u>Instrução CVM nº 583/16</u> ”	significa a Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada;
“ <u>Instrução CVM nº 600/18</u> ”	significa a Instrução da CVM nº 600, de 01 de agosto de 2018, conforme alterada;
“ <u>Investidores Qualificados</u> ”	significam os investidores qualificados, conforme definido no artigo 9º-B e seus respectivos incisos e no artigo 9º-C da Instrução CVM nº 539/13;
“ <u>Investidores</u> ” ou “ <u>Investidores Profissionais</u> ”	significam os investidores profissionais, conforme definido no artigo 9º-A e seus respectivos incisos e no artigo 9º-C da Instrução CVM nº 539/13;
“ <u>IPCA</u> ”	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
“ <u>Lei nº 11.076/04</u> ”	significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme redação vigente na data de assinatura do presente Termo de Securitização;
“ <u>Lei nº 6.385/76</u> ”	significa a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada;
“ <u>Lei nº 6.404/76</u> ”	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;
“ <u>Lei nº 9.514/97</u> ”	significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada;

Handwritten blue ink marks, including a checkmark and a signature-like scribble.

“ <u>Limite Mínimo</u> ”	significa o montante mínimo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) do Fundo de Despesa;
“ <u>Banco Liquidante</u> ”	significa o BANCO BRADESCO S.A. , instituição financeira com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo “Cidade de Deus”, Bairro Vila Yara, s/nº, CEP 06029-900 inscrita no CNPJ/ME sob o nº. 60.746.948/0001-12, ou outra instituição financeira que venha substituí-lo nessa função;
“ <u>MDA</u> ”	significa o MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3;
“ <u>Normas</u> ”	significa qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações que vinculem as Partes;
“ <u>Notificação da Opção de Recompra dos CRA</u> ”	significa a notificação enviada pela Emissora, à Devedora, com cópia ao Agente Fiduciário para informar acerca do exercício da Opção de Recompra por parte dos Titulares dos CRA.
“ <u>Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures</u> ”	significa a oferta irrevogável de resgate antecipado total ou parcial das Debêntures pela Devedora, nos termos da cláusula 4.7.1 da Escritura de Emissão;
“ <u>Oferta de Resgate Antecipado dos CRA</u> ”	significa a oferta irrevogável de resgate antecipado dos CRA feita pela Emissora, exclusivamente na hipótese de uma Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, com o consequente resgate dos CRA cujos titulares aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA;
“ <u>Oferta Restrita</u> ”	significa a oferta pública dos CRA, distribuída com esforços restritos, em regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 476/09, da Instrução CVM nº 600/18 e, no que couber e for aplicável, da Instrução CVM nº 400/03;
“ <u>Opção de Recompra dos CRA</u> ”	significa a opção dos Titulares dos CRA de vender a totalidade ou parte dos CRA por eles detidos à Emissora.
“ <u>Patrimônio Separado</u> ”	significa o patrimônio separado constituído em favor dos Titulares dos CRA após a instituição do Regime Fiduciário pela

	<p>Emissora, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão, na proporção dos CRA, nos termos deste Termo de Securitização e do artigo 11 da Lei nº 9.514/97;</p>
“ <u>Pedido de Opção de Recompra</u> ”	<p>significa a notificação a ser encaminhada pelo Titular do CRA à Securitizadora, de acordo com o Anexo VIII ao Termo de Securitização, informando sua intenção em exercer a Opção de Recompra dos CRA.</p>
“ <u>Período de Exercício da Opção de Recompra dos CRA</u> ”	<p>significa o período no qual os Titulares dos CRA poderão exercer a Opção de Recompra dos CRA, com início na Data de Início da Opção de Recompra dos CRA e encerramento em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Início da Opção de Recompra dos CRA.</p>
“ <u>Preço da Opção de Recompra dos CRA</u> ”	<p>significa o valor a ser pago pela Devedora em razão do exercício da Opção de Recompra dos CRA.</p>
“ <u>Preço de Aquisição</u> ”	<p>significa o preço a ser pago pela Emissora à Devedora pela subscrição e integralização das Debêntures representativas dos Créditos do Agronegócio, nos termos da Escritura de Emissão;</p>
“ <u>Preço de Integralização</u> ”	<p>significa os CRA que serão subscritos e integralizados à vista, em moeda corrente nacional, pelo (i) Valor Nominal Unitário, para as integralizações que ocorrerem na primeira Data de Integralização, ou (ii) pelo Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração dos CRA, calculada pro rata temporis, desde a primeira Data de Integralização até a respectiva data de integralização subsequente;</p>
“ <u>Preço de Resgate</u> ”	<p>significa o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração dos CRA devida, calculada <i>pro rata temporis</i>, desde a primeira Data de Integralização até a data do efetivo resgate, sem qualquer prêmio, conforme o caso;</p>
“ <u>Regime Fiduciário</u> ”	<p>significa o regime fiduciário instituído pela Emissora sobre os Créditos do Patrimônio Separado, nos termos da cláusula 9 deste Termo de Securitização, cuja destinação dos recursos encontra-se prevista na cláusula 4.3 deste Termo de Securitização, incluindo todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações inerentes às Debêntures, tais</p>

h
v

	<p>como multas, juros, penalidades, indenizações e demais acessórios eventualmente devidos, bem como sobre a Conta Centralizadora, na forma do artigo 9º da Lei nº 9.514/97 e do artigo 5º da Instrução CVM nº 600/18, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, ressalvando-se, no entanto, o disposto no artigo 76 da Medida Provisória nº 2.158-35/2001;</p>
“ <u>Relatório de Acompanhamento</u> ”	<p>significa o relatório enviado pela Devedora à Emissora e ao Agente Fiduciário, acerca da destinação de recursos da Devedora, na forma do Anexo II à Escritura de Emissão.</p>
“ <u>Remuneração dos CRA</u> ”	<p>significam os juros remuneratórios dos CRA, incidentes a partir da primeira Data de Integralização, até a Data de Vencimento dos CRA, apurados sobre o Valor Nominal Unitário, a serem pagos aos Titulares dos CRA, nos termos da cláusula 5.1 deste Termo de Securitização;</p>
“ <u>Resgate Antecipado Compulsório dos CRA</u> ”	<p>significa a hipótese de Resgate Antecipado dos CRA decorrente de resgate antecipado discricionário das Debêntures, a ser realizado a exclusivo critério da Devedora e independentemente da vontade da Emissora e/ou dos Titulares dos CRA, nos termos da cláusula 6.3 abaixo;</p>
“ <u>Resgate Antecipado dos CRA</u> ”	<p>significa o resgate antecipado dos CRA, conforme o caso, decorrente das hipóteses previstas neste Termo de Securitização;</p>
“ <u>Taxa DI</u> ”	<p>significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros, <i>over extra grupo</i>, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (acessível, na presente data, por meio do link http://www.b3.com.br);</p>
“ <u>Termo de Securitização</u> ”	<p>significa o presente “<i>Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em Série Única da 31ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora</i>”;</p>
“ <u>Titular(es) dos CRA</u> ”	<p>significam os Investidores que tenham subscrito e integralizado os CRA;</p>
“ <u>Valor Nominal Unitário</u> ”	<p>significa o valor nominal unitário dos CRA que corresponderá a R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão;</p>

Handwritten blue ink marks, including a checkmark and a signature-like scribble.

“ <u>Valor Total da Emissão</u> ”	significa o valor total da Emissão, qual seja, R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais).
“ <u>Volume Inicial</u> ”	significa o montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) depositados na Conta Centralizadora para constituição do Fundo de Despesa.

2. OBJETO E CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

2.1. Vinculação dos Créditos do Agronegócio. Pelo presente Termo de Securitização, a Emissora realiza, em caráter irrevogável e irretratável, a vinculação, aos CRA, da totalidade dos Créditos do Agronegócio, conforme descritos no Anexo I ao presente Termo de Securitização.

2.1.1. Por força da vinculação de que trata a cláusula 2.1 acima, os Créditos do Agronegócio:

- (i) constituem o Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese;
- (ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora até o pagamento integral da totalidade dos CRA;
- (iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRA e dos custos da administração nos termos deste Termo de Securitização, bem como das Despesas;
- (iv) estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora;
- (v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser executados por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam; e
- (vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados.

2.2. Valor Total. O valor total dos Créditos do Agronegócio, na Data de Emissão, equivale a R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais).

2.3. Preço de Aquisição. Pela subscrição e integralização das Debêntures representativas dos Créditos do Agronegócio, a Emissora pagará o Preço de Aquisição, na forma e condições estabelecidas na Escritura de Emissão.

2.4. Titularidade dos Créditos do Agronegócio. A Emissora é titular da totalidade das Debêntures representativas dos Créditos do Agronegócio, as quais foram subscritas, nos termos da Escritura de Emissão.



✓
✓

2.5. Aprovações Societárias. A Emissão e a Oferta Restrita foram aprovadas (i) de forma geral, na Assembleia Geral da Emissora realizada em 23 de maio de 2017, com sua ata devidamente registrada na JUCESP sob o nº. 297.972-17-0 em sessão de 03 de julho de 2017, publicada no jornal “Diário Comercial” e DOESP em 18 de julho de 2017, a qual aprovou a emissão, em uma ou mais séries, de certificados de recebíveis imobiliários e de certificados de recebíveis do agronegócio ou de qualquer outros valores mobiliários que não dependam de aprovação do conselho de administração da Emissora até o limite global de R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), sendo que até a data de assinatura deste Termo de Securitização, a Emissora realizou a emissão de certificados de recebíveis imobiliários e de certificados de recebíveis do agronegócio com valor total atualizado de R\$ 7.853.617.000,00 (sete bilhões e oitocentos e cinquenta e três milhões e seiscentos e dezessete mil reais); e (ii) de forma específica, nas Reuniões da Diretoria da Emissora realizadas em 12 de abril de 2019, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCESP em 24 de abril de 2019, sob o nº 225.545/19-6 e e 15 de maio de 2019, cuja ata será devidamente arquivada na JUCESP.

2.6. A emissão das Debêntures e a celebração da Escritura de Emissão foram aprovadas (i) na Assembleia Geral Extraordinária da Devedora, realizada em 02 de abril de 2019, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCESP em 09 de abril de 2019, sob o nº 201.197/19-4; e (ii) na Assembleia Geral Extraordinária da Devedora, realizada em 10 de maio de 2019, cuja ata será devidamente arquivada na JUCESP.

2.7. Registro e Custódia do Termo de Securitização. Este Termo de Securitização e seus eventuais aditamentos serão registrados e custodiados junto à Instituição Custodiante, que assinará a declaração na forma prevista no Anexo V ao presente.

3. IDENTIFICAÇÃO DOS CRA E DA FORMA DE DISTRIBUIÇÃO

3.1. Características dos CRA. Nos termos do artigo 9º, inciso II da Instrução CVM nº 600/18, os CRA, objeto da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Créditos do Agronegócio, possuem as seguintes características:

- (i) **Número da Emissão e Série** – Os CRA representam a série única da 31ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.
- (ii) **Número de Séries** – A emissão será realizada em série única.
- (iii) **Lastro dos CRA** – Os CRA terão como lastro os Créditos do Agronegócio.
- (iv) **Quantidade de CRA** – A quantidade de CRA emitida é de 150.000 (cento e cinquenta mil) CRA, observado que os CRA emitidos e não colocados serão cancelados.
- (v) **Valor Total da Emissão** – A totalidade dos CRA emitidos no âmbito da Oferta equivale a R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais).



Handwritten blue ink marks, including a checkmark and a signature.

- (vi) **Valor Nominal Unitário** – Os CRA terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
- (vii) **Data de Vencimento dos CRA** – A Data de Vencimento dos CRA será 02 de junho de 2021, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado, Opção de Recompra dos CRA ou os eventos de Resgate Antecipado dos CRA, previstas neste Termo de Securitização.
- (viii) **Local de Emissão** – Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
- (ix) **Forma de Comprovação de Titularidade** - os CRA serão emitidos de forma escritural e sua titularidade será comprovada por extrato em nome de cada Titular de CRA emitido pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado comprovante, extrato emitido pelo Escriturador, considerando as informações prestadas pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3.
- (x) **Remuneração dos CRA** – Os CRA farão jus a juros remuneratórios, ano-base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sobre o Valor Nominal Unitário, equivalentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI.
- (xi) **Atualização Monetária** – Os CRA não serão objeto de atualização monetária.
- (xii) **Amortização** – O Valor Nominal Unitário dos CRA será amortizado integralmente na Data de Vencimento.
- (xiii) **Pagamento da Remuneração dos CRA** – Os valores relativos à Remuneração dos CRA deverão ser pagos na Data de Vencimento dos CRA.
- (xiv) **Regime Fiduciário** – Será instituído Regime Fiduciário, nos termos da Lei nº 9.514/97.
- (xv) **Garantias** – Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA.
- (xvi) **Coobrigação da Emissora** – Não há.
- (xvii) **Ambiente para Depósito, Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira** – B3.
- (xviii) **Código ISIN** – BRVERTCRA1E1.

3.2. Procedimento de Distribuição. Os CRA serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, sob o regime de melhores esforços, sendo a Oferta Restrita



Handwritten blue ink marks, including a checkmark and a signature.

automaticamente dispensada de registro de distribuição na CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM nº 476/09, da Deliberação nº 3 do Conselho de Regulação e Melhores Práticas do Mercado de Capitais da ANBIMA, de 15 de maio de 2015, e de acordo com as demais disposições regulamentares aplicáveis.

3.2.1. A Oferta Restrita é destinada apenas a Investidores, não existindo qualquer montante mínimo a ser subscrito por tais investidores.

3.2.2. Em atendimento ao que dispõe o artigo 3ª da Instrução CVM nº 476/09, os CRA da presente Oferta Restrita serão ofertados a, no máximo, 75 (setenta e cinco) potenciais Investidores e subscritos ou adquiridos por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores.

3.2.3. Por ocasião da subscrição, os Investidores deverão fornecer, por escrito, declaração atestando que:

- (i) estão cientes de que a Oferta Restrita não foi registrada na CVM;
- (ii) estão cientes de que os CRA ofertados estão sujeitos às restrições de negociação previstas na Instrução CVM nº 476/09;
- (iii) são Investidores Profissionais.

3.2.4. Nos termos da Instrução CVM nº 476/09, os CRA somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Qualificados depois de decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição pelos Investidores Profissionais.

3.3. Depósito para Distribuição e Negociação. Os CRA serão depositados para distribuição no mercado primário, através do MDA e para negociação no mercado secundário através do CETIP21, ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo liquidação financeira e a custódia eletrônica realizada por meio da B3.

3.3.1. A B3 poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, nos seguintes casos: (i) se a B3 falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; (ii) se for cassada sua autorização para execução dos serviços contratados; e/ou (iii) a pedido dos Titulares dos CRA, mediante aprovação na Assembleia Geral. Nos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Geral para que seja deliberada a contratação de nova câmara de liquidação e custódia autorizada para registro dos CRA.

3.3.2. O prazo máximo de colocação dos CRA será de 6 (seis) meses contados a partir da data do início de sua distribuição, observados os artigos 7-A e 8º da Instrução CVM nº 476/09.

3.3.3. Em conformidade com o artigo 7º-A da Instrução CVM nº 476/09, o início da Oferta Restrita será informado pelo Coordenador Líder à CVM, no prazo de até 05 (cinco) Dias



Handwritten blue ink marks, including a large checkmark and some scribbles, are present in the bottom right corner of the page.

Úteis contados da primeira procura a potenciais Investidores, devendo referida comunicação ser encaminhada por intermédio da página da CVM na rede mundial de computadores e conter as informações indicadas no anexo 7-A da Instrução CVM nº 476/09. A Oferta Restrita será encerrada quando da subscrição e integralização da totalidade dos CRA pelos Investidores, ou a exclusivo critério da Emissora, o que ocorrer primeiro.

3.3.4. O encerramento da Oferta Restrita deverá ser informado pelo Coordenador Líder à CVM, no prazo de 5 (cinco) dias contado do seu encerramento, devendo referida comunicação conter as informações indicadas no Anexo 8 da Instrução CVM nº 476/09.

3.3.5. O encerramento da Oferta Restrita poderá se dar em prazo inferior, a critério do Coordenador Líder. Na hipótese de até o final do período de distribuição terem sido subscritos e integralizados a totalidade dos CRA, a Oferta Restrita será encerrada e a comunicação de encerramento será encaminhada pelo Coordenador Líder à CVM nos termos da Instrução CVM nº 476/09.

3.4. Aditamento ao Termo de Securitização. Este Termo deverá ser aditado, até a primeira Data de Integralização dos CRA, para fazer constar a quantidade exata e o valor total dos CRA emitidos, sem necessidade de aprovação societária pela Emissora, caso a Oferta Restrita seja inferior ao Valor Total da Emissão.

3.5. Banco Liquidante. O Banco Liquidante foi contratado pela Emissora, às expensas da Devedora, para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRA, executados por meio do sistema da B3.

4. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA

4.1. Integralização dos CRA. Os CRA serão integralizados no ato da sua subscrição à vista, em moeda corrente nacional, pelo (i) Valor Nominal Unitário, para a primeira Data de Integralização, e (ii) Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração dos CRA, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização e a respectiva Data de Integralização subsequente.

4.2. Forma de Integralização. A integralização será realizada via B3.

4.3. Destinação dos Recursos da Emissora. Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora para o pagamento do Preço de Aquisição, nos termos deste Termo de Securitização e da Escritura de Emissão.

4.4. Destinação dos Recursos da Devedora. A Devedora, por conseguinte, empregará os recursos líquidos recebidos em razão da subscrição e integralização das Debêntures, integral e exclusivamente às atividades no agronegócio da Devedora, no âmbito da aquisição, sem limitação, de soja, milho, algodão e café, com padrão de exportação, diretamente de produtores rurais, caracterizando-se como direitos creditórios do agronegócio nos termos do §1º, do artigo 23, da Lei nº 11.076/04. Os recursos recebidos pela Devedora a título de Preço de Aquisição deverão seguir a destinação prevista nesta cláusula 4.4 até a Data de Vencimento,



Handwritten blue ink marks, including a checkmark and a signature, are present in the bottom right corner of the page.

substancialmente nos termos do cronograma estimado indicado na tabela constante do Anexo VII a este Termo de Securitização.

4.4.1. A Devedora deverá, ainda, prestar contas, à Emissora e ao Agente Fiduciário dos CRA, da destinação de recursos e seu *status*, por meio de envio do Relatório de Acompanhamento, na seguinte periodicidade: **(i)** a cada 6 (seis) meses a contar da primeira Data de Integralização, até a data de quitação integral dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures, o que ocorrer primeiro; **(ii)** em caso de vencimento (ordinário ou antecipado) das Debêntures ou nos casos de resgate previstos na cláusula 4.7 da Escritura de Emissão; e **(iii)** sempre que solicitado por escrito por Autoridades, pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, para fins de atendimento a normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade ou determinado por Norma.

4.4.2. A Emissora e o Agente Fiduciário serão responsáveis por verificar, semestralmente, ao longo do prazo de duração dos CRA, a contar da primeira Data de Integralização, o efetivo direcionamento de todos os recursos obtidos por meio da presente Emissão a partir dos documentos fornecidos nos termos da cláusula 4.4.1 acima.

4.4.3. A Escritura de Emissão será aditada, sem a necessidade de aprovação da Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, caso a Devedora deseje alterar a proporção dos recursos captados a ser alocada para cada fornecedor, conforme descrita no Anexo VII.

4.4.4. Uma vez atingido o valor da destinação dos recursos das Debêntures, que será verificado pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, nos termos da cláusula 4.3.1 e observados os critérios constantes do Anexo VII, a Devedora ficará desobrigada com relação às comprovações de que trata a cláusula 4.4.1 e 4.4.2 acima, exceto se, em razão de determinação de Autoridades ou de atendimento às Normas, for necessária qualquer comprovação adicional.

5. CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO

5.1. Remuneração dos CRA. A partir da primeira Data de Integralização, os CRA farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI.

5.1.1. A Remuneração dos CRA será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização até a Data de Vencimento dos CRA, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (Fator DI - 1), \text{ onde:}$$

J = Valor unitário da Remuneração dos CRA acumulada no período, devida na Data de Vencimento dos CRA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário na Data de Emissão, informado/calculado com 8 (oito)



Handwritten blue ink marks, including a checkmark and a signature-like scribble.

casas decimais, sem arredondamento; e

Fator DI = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado da data de início do respectivo Período de Capitalização (inclusive), até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^n \left[1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right],$$

Onde:

k = número de ordem das Taxas DI, sendo 'k' um número inteiro;

n = número total de Taxas DI consideradas no respectivo Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

p = 100,00;

TDI_k = Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI de ordem k, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Observações:

O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

Para aplicação de "DI_k", será sempre considerada a Taxa DI divulgada no 2º (segundo) Dia Útil que antecede a data efetiva de cálculo. Por exemplo, para cálculo da Remuneração dos CRA no dia 10, será considerada a Taxa DI divulgada no dia 8,



Handwritten blue ink marks, including a checkmark and a signature.

considerando que os dias 8 e 10 são Dias Úteis.

Considera-se “Período de Capitalização” o intervalo de tempo entre a primeira Data de Integralização e a Data de Vencimento, observada a ocorrência de qualquer evento resultante em resgate antecipado ou do exercício da Opção de Recompra dos CRA, conforme o caso, nos termos previstos neste Termo de Securitização.

Para efeito de produtório das taxas DI no período de capitalização, a definição de “inclusive” e “exclusive” considera, respectivamente, a taxa DI do dia de início de capitalização e a taxa DI do dia útil anterior à data de cálculo. Desta forma, o produtório do período de capitalização será apresentado no dia útil subsequente ao início de cada período de capitalização (data do cálculo) e assim sucessivamente até o seu encerramento.

Excepcionalmente, na primeira Data de Pagamento da Remuneração dos CRA, deverá ser acrescido um fator diário à remuneração devida equivalente ao “DIk”, sempre considerando a Taxa DI divulgada no 2º (segundo) Dia Útil que antecede a data efetiva de cálculo.

5.1.2. Os valores relativos à Remuneração dos CRA deverão ser pagos em uma única parcela na Data de Vencimento.

5.2. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa DI. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI pela B3 na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora decorrentes deste Termo de Securitização, inclusive a Remuneração dos CRA, será aplicada, em sua substituição, a última Taxa DI divulgada até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Titulares dos CRA, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

5.2.1. No caso de extinção, ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI aos CRA, ou determinação judicial proibindo tal aplicação, deverá ser aplicada, em sua substituição: (i) a taxa que vier legalmente a substituí-la ou, no caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI; (ii) a taxa média ponderada e ajustada das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, cursadas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada no Sistema de Informações do Banco Central - SISBACEN, transação PEFI300, opção 3 - Taxas de Juros, opção SELIC - Taxa-dia SELIC; ou, exclusivamente na ausência destas, (iii) a Emissora deverá convocar, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Geral, no modo e prazos estipulados na cláusula 12 abaixo, para a deliberação de comum acordo com a Devedora, observada a regulamentação aplicável, do novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração dos CRA que será aplicado. Tal Assembleia Geral deverá ser realizada dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação do edital de convocação, ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral em

Handwritten blue ink marks, including a checkmark and a signature-like scribble.

primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação por meio da publicação de novo edital que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a assembleia será realizada em segunda convocação. A referida Assembleia Geral não poderá ser realizada em segunda convocação, em prazo inferior a 8 (oito) dias contados da data em que foi publicado o segundo edital.

5.2.2. Até a deliberação do novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração dos CRA, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Titulares dos CRA quando da definição do novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração dos CRA.

5.2.3. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Titulares dos CRA, a referida assembleia não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizada para o cálculo dos encargos financeiros dos CRA desde o dia de sua indisponibilidade.

5.3. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de quaisquer obrigações referentes aos CRA, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

5.3.1. Exceto pelos pagamentos devidos na Data de Vencimento dos CRA, os prazos de pagamento de quaisquer obrigações referentes aos CRA devidas no mês em questão serão prorrogados pelo número de dias necessários para assegurar que, entre o recebimento e a disponibilização dos recursos dos Créditos do Agronegócio à Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRA, sempre decorra 1 (um) Dia Útil, sendo condição necessária para pagamento do CRA o recebimento dos Créditos do Agronegócio.

5.3.2. A prorrogação prevista na cláusula 5.3.1 acima se justifica em virtude da necessidade de haver um intervalo de pelo menos 1 (um) Dia Útil entre o recebimento dos Créditos do Agronegócio pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRA, por essa razão não haverá qualquer remuneração, pela Devedora, dos valores recebidos pela Emissora durante a prorrogação ora mencionada, os quais deverão permanecer investidos nas Aplicações Financeiras Permitidas até a realização dos pagamentos imputados ao respectivo Patrimônio Separado.

5.4. Amortização. O Valor Nominal Unitário devido aos Titulares dos CRA será realizado em uma única parcela, na Data de Vencimento.

5.5. Encargos Moratórios. Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia por ela recebida e que seja devida aos Titulares dos CRA, os valores em atraso ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido; e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor devido.



Handwritten signature in blue ink.

5.6. Atraso no Recebimento dos Pagamentos. Sem prejuízo do disposto na cláusula 5.5 acima, o não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

5.7. Local de Pagamento. Os pagamentos dos CRA serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, para os CRA que estiverem custodiados eletronicamente na B3, e/ou, ainda, com os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante, para os CRA que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, ou ainda na sede da Emissora, se for o caso.

6. REPACTUAÇÃO PROGRAMADA DOS CRA, RESGATE ANTECIPADO DOS CRA E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO DOS CRA

6.1. Repactuação Programada Facultativa das Debêntures. Não haverá repactuação programada das Debêntures.

6.2. Opção de Recompra dos CRA. A Emissora concederá aos Titulares dos CRA uma opção individual irrevogável, mediante a qual os Titulares dos CRA terão o direito (mas não a obrigação) de fazer com que a Emissora recompre a totalidade ou parte dos CRA por eles detidos e, por conseguinte, a Devedora obrigará-se a cumprir com todos os procedimentos necessários ao cumprimento pela Emissora da Opção de Recompra dos CRA, nos termos desta cláusula.

6.2.1. Os Titulares dos CRA poderão exercer a Opção de Recompra dos CRA, após 1 (um) ano contado da data de emissão das Debêntures, qual seja, 02 de abril de 2020. A Opção de Recompra dos CRA iniciará-se na Data de Início da Opção de Recompra dos CRA e encerrar-se-á em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Início da Opção de Recompra dos CRA, qual seja 09 de abril de 2020 (inclusive), período no qual, os Titulares dos CRA deverão exercer a Opção de Recompra dos CRA mediante envio à Securitizadora da notificação constante do Anexo VIII deste Termo de Securitização informando sua intenção em exercer a Opção de Recompra dos CRA. Após o término do Período de Exercício da Opção de Recompra dos CRA, a Emissora deverá, em até 1 (um) Dia Útil contado de seu término, (i) verificar a quantidade de CRA objeto da Opção de Recompra dos CRA conforme os Pedidos de Opção de Recompra enviados pelos Titulares dos CRA e (ii) enviar Notificação da Opção de Recompra dos CRA à Devedora, com cópia para o Agente Fiduciário, para informar acerca do exercício da Opção de Recompra dos CRA por parte dos Titulares dos CRA; e (iii) realizar todos os procedimentos necessários junto à B3 para operacionalizar a Opção de Recompra dos CRA para o cumprimento da Opção de Recompra dos CRA.

6.2.2. O pagamento pela Devedora da Opção de Recompra dos CRA deverá ocorrer em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de recebimento da Notificação da Opção de Recompra dos CRA, pelo Preço da Opção de Recompra dos CRA. A Notificação da Opção de Recompra dos CRA deverá conter (i) a quantidade de Debêntures a ser resgatada, que corresponderá à quantidade de CRA vinculada às Debêntures que for objeto do exercício de



Handwritten blue ink marks, including a checkmark and a signature-like scribble.

Opção de Recompra dos CRA por Titulares dos CRA; **(ii)** o montante exato a ser pago pela Devedora em razão do exercício da Opção de Recompra dos CRA, que corresponderá à quantidade de CRA objeto da Opção de Recompra dos CRA, multiplicada pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, até a data de pagamento da Opção de Recompra dos CRA.

6.3. Resgate Antecipado Compulsório dos CRA. Em decorrência do resgate antecipado discricionário das Debêntures, a ser realizado a exclusivo critério da Devedora e independentemente da vontade da Emissora e/ou dos Titulares dos CRA, após 1 (um) ano contado da data de emissão das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Compulsório dos CRA, mediante pagamento, aos Titulares dos CRA resgatados na forma desta cláusula, do Preço de Resgate, sem acréscimo de qualquer prêmio.

6.3.1. Em complemento ao Resgate Antecipado Discricionário das Debêntures, a Devedora estará obrigada a realizar resgate antecipado das Debêntures, a qualquer momento, **(i)** na hipótese de exercício pelos Titulares dos CRA da Opção de Recompra dos CRA, nos termos da cláusula 6.2 acima; **(ii)** ante a ausência da apuração e/ou divulgação e/ou limitação da Taxa DI (a) sem que haja acordo sobre a taxa substitutiva entre a Devedora, a Emissora e os Titulares dos CRA ou (b) caso não seja realizada a Assembleia Geral para deliberação acerca da Taxa Substitutiva.

6.4. Vencimento Antecipado Automático das Debêntures. Na ocorrência de qualquer evento que enseje o vencimento antecipado automático das Debêntures, haverá o Resgate Antecipado dos CRA, sendo devido aos Titulares dos CRA o Preço de Resgate, acrescido de eventuais Encargos Moratórios, na medida do recebimento dos recursos pela Emissora.

6.5. Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures. Na ocorrência de qualquer evento de vencimento antecipado não automático das Debêntures, a Emissora deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência, pela Emissora, da ocorrência de referido evento, convocar uma Assembleia Geral, para que seja deliberada, pelos Titulares dos CRA, a orientação a ser adotada pela Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, em relação a tais eventos. Observados os quóruns de instalação previstos na Escritura de Emissão de Debêntures, as seguintes regras serão observadas: **(i)** a não declaração do vencimento antecipado somente poderá ocorrer se, em Assembleia Geral, instalada em primeira convocação ou, em não havendo quórum de instalação, em segunda convocação, assim deliberarem os Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) CRA em Circulação presentes na Assembleia Geral; e **(ii)** a declaração do vencimento antecipado das Debêntures, com o consequente resgate dos CRA, ocorrerá caso a Assembleia Geral não se realize no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência, pela Emissora, da ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado não automático, conforme definido na Escritura de Emissão das Debêntures, ou caso não haja quórum suficiente para as respectivas deliberações.

6.5.1. Caso seja declarado o vencimento antecipado das Debêntures na forma prevista nas cláusulas acima e na cláusula 5.3 da Escritura de Emissão, será devido aos Titulares dos

CRA, a título de Resgate Antecipado dos CRA, na medida do recebimento dos recursos pela Emissora, o Preço de Resgate, acrescido de eventuais Encargos Moratórios.

6.6. Oferta de Resgate Antecipado dos CRA. A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretroatável, realizar oferta de resgate antecipado total dos CRA a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização, caso a Devedora realize uma Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures nos termos previstos na Escritura de Emissão. A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures e será operacionalizada na forma descrita abaixo, de modo que a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures ensejará a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.

6.6.1. A Emissora deverá comunicar todos os Titulares dos CRA, por meio do Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, descrevendo os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, incluindo: **(a)** o valor do prêmio proposto, conforme o caso, nos termos da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, sendo que o prêmio não poderá ser negativo; **(b)** a data em que se efetivará o Resgate Antecipado dos CRA, que não poderá exceder 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de envio e/ou publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; **(c)** a forma e prazo para manifestação do Titular de CRA à Emissora e ao Agente Fiduciário em relação à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, que corresponderá a 10 (dez) dias corridos contados da publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; **(d)** se o efetivo Resgate Antecipado dos CRA está condicionado à adesão da totalidade ou de um número mínimo de CRA, conforme determinado pela Devedora; e **(e)** demais informações relevantes para a realização do Resgate Antecipado dos CRA. A apresentação de proposta de Resgate Antecipado dos CRA, nos termos aqui previstos, deverá ser realizada pela Emissora em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de manifestação da Devedora sobre a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures.

6.6.2. A Emissora deverá: **(i)** na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, confirmar ao Agente Fiduciário e à Devedora a quantidade de CRA que serão objeto do Resgate Antecipado dos CRA, com base na manifestação de interesse dos respectivos Titulares dos CRA; e **(ii)** em havendo confirmação da Devedora de que haverá o resgate antecipado das Debêntures nos termos da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA, comunicar, por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, informando a respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA. O Resgate Antecipado dos CRA, caso ocorra, seguirá os procedimentos operacionais da B3, conforme o caso, sendo todos os procedimentos de aceitação, validação dos investidores realizado fora do âmbito da B3, conforme o caso.

6.6.3. A Devedora poderá optar por não resgatar antecipadamente as Debêntures caso a quantidade de CRA a ser resgatada no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado de CRA seja inferior à quantidade mínima por ela estabelecida no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado de Debêntures.

6.6.4. Todos pagamentos decorrentes de resgate dos CRA serão realizados na respectiva data prevista para cada hipótese de Resgate Antecipado dos CRA aqui disciplinada, indistintamente a todos os CRA objeto de Resgate Antecipado dos CRA, por meio de procedimento adotado pela B3, conforme o caso, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

6.6.5. Comunicação à B3. O Resgate Antecipado dos CRA deverá ser comunicado à B3, conforme o caso, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, conforme o caso, informando a respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA.

7. DECLARAÇÕES, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

7.1. Fatos Relevantes. A Emissora obriga-se a informar ao Agente Fiduciário, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, todos os fatos relevantes acerca da Emissão, bem como aqueles indicados na cláusula 15.1.1. deste Termo de Securitização, por meio de comunicação por escrito.

7.2. Declarações da Emissora. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização, nos demais Documentos da Operação, a Emissora, neste ato declara e garante que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, à Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;
- (v) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (vi) não tem conhecimento de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as



h
v

obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação; e

- (vii) o Patrimônio Separado não responderá pelo pagamento de quaisquer verbas devidas pela Emissora aos seus auditores independentes.

7.2.1. A Emissora compromete-se a notificar em até 05 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário e os Titulares dos CRA caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

7.3. Obrigações da Emissora. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

- (i) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo, registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;
- (ii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;
- (iii) fornecer ao Agente Fiduciário, os seguintes documentos e informações:
 - (a) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis da data de sua solicitação por escrito
 - (i) cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, de todas as informações periódicas e eventuais, que sejam exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, bem como relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia; e
 - (ii) cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Devedora e desde que por ela entregue, nos termos da legislação vigente;
 - (b) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis da sua solicitação por escrito, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenham acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referente ao Patrimônio Separado; e
 - (c) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa que, de alguma forma, envolva o interesse dos Titulares dos CRA, que tenha sido recebida pela Emissora, em até 5 (cinco) Dias Úteis

contados ou prazo inferior se possível e assim exigido pelas circunstâncias.

- (iv) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria;
- (v) informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Devedora de suas obrigações constantes em qualquer um dos Documentos da Operação;
- (vi) efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, com recursos do Patrimônio Separado, nos termos das cláusulas 10.6 e 10.6.1 abaixo, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares dos CRA ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:
 - (a) publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, custas e despesas cartorárias e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;
 - (b) extração de certidões, despesas com *conference calls*, contatos telefônicos;
 - (c) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
 - (d) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal ao Agente Fiduciário.
- (vii) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta na CVM;
- (viii) não realizar negócios e/ou operações (a) alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; (b) que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;

- (ix) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (x) comunicar, em até 3 (três) Dias Úteis do seu conhecimento, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;
- (xi) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;
- (xii) manter em estrita ordem a sua contabilidade, através da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora, exigidos de acordo com a legislação aplicável;
- (xiii) manter:
 - (a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
 - (b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei nº 6.404/76, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem; e
 - (c) atualizados os registros de titularidade referentes aos CRA que eventualmente não estejam vinculados aos sistemas administrados pela B3;
- (xiv) informar e enviar, em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM do relatório anual, o organograma, dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Instrução CVM nº 583/16, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;

- (xv) em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM do relatório anual, enviar declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (a) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Emissão, nos termos das declarações prestadas pela Devedora; e (b) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social;
- (xvi) manter contratada instituição financeira habilitada para a prestação dos serviços de escrituração e liquidação dos CRA; e
- (xvii) cumprir as obrigações estabelecidas no artigo 17 da Instrução CVM 476, quais sejam: (i) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM; (ii) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM; (iii) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados; (iv) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (v) observar as disposições da Instrução CVM 358, no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (vi) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358; (vii) fornecer as informações solicitadas pela CVM; (viii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item (iv) acima. Os documentos previstos nos itens (iii), (iv) e (vi) acima deverão ser disponibilizados (a) por um período de 3 (três) anos na página da Securitizadora na rede mundial de computadores, e (b) quando estiver disponível, em sistema disponibilizado pela B3.

7.3.1. Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória a elaboração de:

- (i) balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado;
- (ii) relatório trimestral de descrição das despesas incorridas no respectivo período; e
- (iii) relatório trimestral de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares dos CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário.



7.4. Declarações Adicionais da Emissora e do Agente Fiduciário. A Emissora e o Agente Fiduciário, neste ato, prestam as declarações constantes do artigo 11, parágrafo 1º, inciso III da Instrução CVM nº 600/18.

7.4.1. Nos termos do artigo 9º, inciso XV, da Instrução CVM nº 600/18, a Emissora declara que não há situações de conflitos de interesse existentes no momento da emissão dos CRA.

7.5. Divulgação de Informações. A Emissora se obriga a fornecer ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares dos CRA, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, todas as informações relativas aos Créditos do Agronegócio, desde que devida e razoavelmente solicitadas através do envio de notificação prévia por escrito.

8. GARANTIA

8.1. Garantia. Com exceção do Regime Fiduciário, os CRA não contarão com qualquer garantia.

9. REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

9.1. Regime Fiduciário. Na forma dos artigos 9º e 10 da Lei nº 9.514/97 e do artigo 5º da Instrução CVM nº 600/18, a Emissora institui Regime Fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio, bem como sobre a Conta Centralizadora e todos e quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora.

9.2. Separação Patrimonial. Os Créditos do Agronegócio sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se, especificamente ao pagamento dos CRA, e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e se manterão apartados um do outro, bem como do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 11 da Lei nº 9.514/97.

9.2.1. O Patrimônio Separado será composto: **(i)** pelos Créditos do Agronegócio; **(ii)** pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, que deverão permanecer investidos nas Aplicações Financeiras Permitidas até a realização dos pagamentos imputados ao Patrimônio Separado; e **(iii)** pelos respectivos bens e/ou direitos e garantias decorrentes dos itens (i) e (ii), acima, conforme aplicável, e das Aplicações Financeiras Permitidas.

9.2.1.1. Os Créditos do Patrimônio Separado: **(i)** responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e pelos respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; **(ii)** estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares dos CRA; e **(iii)** não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.



Handwritten blue ink marks, including a checkmark and a signature-like scribble.

9.3. Responsabilidade do Patrimônio Separado. Na forma do artigo 11 da Lei nº 9.514/1997, os Créditos do Agronegócio estão isentos de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissão, por mais privilegiados que sejam, e só responderão pelas obrigações inerentes aos CRA.

9.3.1. A Emissora será responsável, no limite do Patrimônio Separado, perante os Titulares dos CRA, pelo ressarcimento do valor do Patrimônio Separado que houver sido atingido em decorrência de ações judiciais ou administrativas de natureza fiscal ou trabalhista da Emissora ou de sociedades do seu mesmo grupo econômico, no caso de aplicação do artigo 76 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001.

9.4. Administração do Patrimônio Separado. A Emissora administrará ordinariamente, sujeita às disposições deste Termo de Securitização, o Patrimônio Separado, promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, notadamente a dos fluxos de pagamento recebidos na Conta Centralizadora, bem como de pagamento do Valor Nominal Unitário, Remuneração e demais encargos acessórios.

9.4.1. O exercício social do Patrimônio Separado encerrar-se-á em 30 de junho de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas pelo Auditor Independente da Emissora.

9.5. Responsabilidade da Emissora. A Emissora somente responderá por prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento comprovado de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do mesmo patrimônio, bem como em caso de descumprimento comprovado das disposições previstas neste Termo de Securitização.

9.6. Responsabilidade da Devedora. A Devedora se obrigou na Escritura de Emissão e no Contrato de Distribuição a arcar ou reembolsar, conforme o caso, com todas as despesas relacionadas com a Emissão do CRA e da Oferta Restrita, incluindo, mas não limitando, aos custos relacionados ao registro dos CRA perante a B3, emissão, custódia e registro dos Documentos da Operação, honorários relativos aos assessores e remuneração do Coordenador Líder, sendo certo que determinadas despesas iniciais da Oferta Restrita serão arcadas pela Emissora diretamente, por conta e ordem da Devedora, por meio de dedução do Preço de Aquisição, nos termos da cláusula 9.6.3. abaixo e da cláusula 7.1, item (xi) da Escritura de Emissão.

9.6.1. Para fazer frente aos pagamentos das despesas relativas à administração do Patrimônio Separado, do Agente Fiduciário, com o Escriturador, Banco Liquidante e a Instituição Custodiante, a Devedora constituiu o Fundo de Despesa, na Conta Centralizadora, no montante correspondente ao Volume Inicial, acrescido dos respectivos impostos incidentes sobre as despesas a serem pagas. O volume do Fundo de Despesa será verificado anualmente pela Emissora, a contar de sua composição, e, sempre que esta verificar que o saldo do Fundo de Despesa é inferior ao Limite Mínimo, deverá comunicar a Devedora para que recomponha

o Fundo de Despesa, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar de notificação enviada pela Emissora.

9.6.2. Caso o volume do Fundo de Despesa seja insuficiente para arcar com a administração do Patrimônio Separado ou qualquer despesa a este relativa, a Devedora será única e exclusivamente responsável por realizar referidos pagamentos, às suas expensas.

9.6.3. A Devedora autoriza a Emissora a abater do Preço de Aquisição o montante indicado na planilha de despesas a ser apresentada pela Devedora à Emissora, em até 1 (um) Dia Útil anterior à data prevista para a liquidação dos CRA, sendo que R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será utilizado para composição do Fundo de Despesas no Volume Inicial disposto acima, e o restante do valor para pagamento das despesas da Oferta Restrita.

9.6.4. Os recursos do Fundo de Despesa também estarão abrangidos pela instituição do Regime Fiduciário e poderão ser aplicados nas Aplicações Financeiras Permitidas, sendo certo que as aplicações realizadas nos termos desta cláusula serão resgatadas de maneira que estejam imediatamente disponíveis na Conta Centralizadora.

9.6.5. Após a liquidação da integralidade das obrigações relativas ao Patrimônio Separado, os recursos remanescentes presentes no Fundo de Despesa serão imediatamente liberados para a Devedora.

9.6.6. Os pagamentos das despesas recorrentes serão realizados pela Emissora por conta e ordem da Devedora, através do Fundo de Despesa, mediante apresentação pelo respectivo prestador de serviço da nota fiscal ou recibo de pagamento, emitido em favor da Emissora.

9.6.7. O montante comprometido para constituição do Fundo de Despesa será atualizado anualmente, a contar da data de constituição do Fundo de Despesa, pela variação do IGP-M desde a data base.

10. AGENTE FIDUCIÁRIO

10.1. Agente Fiduciário. A Emissora, neste ato, nomeia o Agente Fiduciário, que formalmente aceita a nomeação e assina o presente Termo, para, nos termos da Lei nº 9.514/97, da Lei nº 11.076/04 e da Instrução CVM nº 583/16 e da Instrução CVM nº 600/18, desempenhar os deveres e atribuições que lhe competem e representar os interesses da comunhão dos Titulares dos CRA, sendo-lhe devida uma remuneração nos termos da lei e deste Termo de Securitização.

10.2. Declarações do Agente Fiduciário. O Agente Fiduciário declara que:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;
- (ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas suas cláusulas e condições;



Handwritten blue ink marks, including a checkmark and a signature-like scribble.

- (iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v) sob as penas da lei, não tem qualquer impedimento legal, para exercer a função que lhe é conferida, conforme § 3º do artigo 66 da Lei nº 6.404/76;
- (vi) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesses previstas no artigo 6º da Instrução CVM nº 583/16, nos termos do art. 9º, inciso XV, da Instrução CVM nº 600/18;
- (vii) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (viii) ter analisado diligentemente os Documentos da Operação, para verificação da legalidade e ausência de vícios da operação, bem como da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas pela Emissora no presente Termo; e
- (ix) que assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Instrução CVM nº 583/16, tratamento equitativo a todos os titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário.

10.3. Início das Funções. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da presente data, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou até sua efetiva substituição.

10.4. Obrigações do Agente Fiduciário. São obrigações do Agente Fiduciário:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares dos CRA;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares dos CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata



Handwritten blue ink marks, including a checkmark and a signature.

convocação da Assembleia Geral para deliberar sobre a sua substituição, conforme prevista nas cláusulas 10.7, 10.7.1 e 10.7.2, abaixo;

- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relacionada com o exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e à consistência das demais informações contidas no presente Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) diligenciar junto à Emissora para que os Documentos da Operação e seus aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes, conforme aplicável, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Titulares dos CRA, no relatório anual de que trata o artigo 15 da Instrução CVM nº 583/16, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Devedora sobre o assunto;
- (ix) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições dos CRA;
- (x) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora ou do Patrimônio Separado;
- (xi) convocar, quando entender necessário e sempre que se houver verificado a ocorrência de qualquer hipótese específica prevista na regulamentação aplicável ou neste Termo de Securitização, caso a Emissora não faça, a Assembleia Geral, conforme prevista neste Termo de Securitização, respeitadas outras regras relacionadas às Assembleias Gerais constantes da Lei nº 6.404/76, conforme alterada;
- (xii) comparecer à assembleia de Titulares do CRA a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiii) manter atualizada a relação dos Titulares dos CRA e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Escriturador, à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora expressamente autoriza, desde já, a B3 a atender quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à obtenção, a qualquer momento, da posição de Investidores;

- (xiv) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xv) comunicar os Titulares dos CRA qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo as obrigações relativas a garantias e as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares dos CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares dos CRA e as providências que pretendem tomar a respeito do assunto, observado o prazo previsto no artigo 16, inciso II, da Instrução CVM nº 583/16;
- (xvi) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar a existência e a integridade das Debêntures, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade;
- (xvii) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar que os direitos incidentes sobre as Debêntures, inclusive quando custodiadas ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros;
- (xviii) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares dos CRA, bem como à realização dos Créditos do Agronegócio vinculados ao Patrimônio Separado, conforme a ordem deliberada pelos Titulares dos CRA, caso a Emissora não o faça;
- (xix) exercer, na hipótese de insolvência com relação às obrigações relacionadas à presente Emissão, ou inadimplemento de quaisquer obrigações da Emissora contraídas em razão dos Documentos da Operação, a administração do Patrimônio Separado, observado o disposto neste Termo de Securitização
- (xx) promover, na forma prevista neste Termo de Securitização, a liquidação do Patrimônio Separado;
- (xxi) verificar o integral e pontual pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRA, conforme estipulado neste Termo de Securitização;
- (xxii) elaborar anualmente relatório e disponibilizá-lo em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 4 (quatro) meses do encerramento do exercício social da Emissora, o qual deverá conter, no mínimo, (i) cumprimento pela Emissora de suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento; (ii) alterações estatutárias ocorridas no período com efeitos relevantes para os Titulares dos CRA; (iii) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a

cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares dos CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora; (iv) quantidade de CRA emitidos, quantidade de CRA em circulação e saldo cancelado no período; (v) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros dos CRA no período; (vi) constituição e aplicações do fundo de amortização ou de outros tipos de fundos, quando houver; (vii) destinação dos recursos captados por meio da emissão, conforme informações prestadas pela Emissora; (viii) relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver; (ix) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora e pela Devedora no Termo de Securitização; (x) manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias; (xi) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (1) denominação da companhia ofertante; (2) valor da emissão; (3) quantidade de CRA emitidos; (4) espécie; (5) prazo de vencimento dos CRA e taxa de juros; (6) inadimplemento no período; e (xii) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário de continuar a exercer a sua função;

- (xxiii) disponibilizar o valor unitário dos CRA, calculado em conjunto com a Emissora, aos Investidores e aos participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou de seu *website*;
- (xxiv) uma vez satisfeitos os créditos dos beneficiários e extinto o Regime Fiduciário, fornecer à Emissora termo de quitação, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis;
- (xxv) fornecer aos Titulares dos CRA, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis, contados do recebimento da solicitação respectiva, informações relativas aos Créditos do Agronegócio que não dependam de terceiros e que sejam de conhecimento do Agente Fiduciário;
- (xxvi) fornecer toda informação e cumprir toda solicitação realizada por parte de um órgão regulador e/ou autorregulador, tais como, CVM, a Receita Federal do Brasil, BACEN e B3; e
- (xxvii) no caso de renúncia de suas funções, em virtude da superveniência de conflitos de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão, permanecer no exercício dessas funções pelo prazo de até 30 (trinta) dias após a data de solicitação da renúncia, devendo, ainda, fornecer à Emissora ou a quem esta indicar, em até 30 (trinta) dias, documentação relativa ao exercício das suas funções.

10.4.1. A Emissora obriga-se a, no que lhe for aplicável, tomar todas as providências necessárias de forma que o Agente Fiduciário possa cumprir suas obrigações acima, quando aplicável.

10.4.2. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou no Termo de Securitização para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares dos CRA.

10.4.3. Caso o Termo de Securitização não estabeleça quórum superior, a modificação das condições dos CRA ou a não adoção de qualquer medida prevista em lei ou no Termo de Securitização que vise à defesa dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA deve ser aprovada em Assembleia Geral mediante deliberação por Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação.

10.5. Remuneração do Agente Fiduciário. Pelo exercício de suas atribuições, o Agente Fiduciário receberá da Emissora, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo de Securitização: parcelas anuais de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil a contar da primeira data de integralização dos CRA e as demais, nas mesmas datas dos anos subsequentes.

10.5.1. Caso a Emissora atrase o pagamento da remuneração prevista na cláusula 10.5, acima, estará sujeita a multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito ao reajuste pelo IPCA, o qual incidirá desde a data de mora até a data de efetivo pagamento, calculado *pro rata die*, se necessário.

10.5.2. No caso de inadimplemento, pecuniário ou não, e/ou de Vencimento Antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário receberá o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, devida no 5º (quinto) Dia Útil da data de comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, e aprovação, pela Emissora, do relatório de horas, referente às atividades (i) de assessoria aos Titulares dos CRA em processo de renegociação requerido pela Devedora; (ii) de comparecimento em reuniões formais com a Emissora, Devedora e/ou Titulares de CRA e/ou assembleias gerais; e (iii) de implementação das decisões tomadas pelos Titulares de CRA.

10.5.3. A remuneração do Agente Fiduciário acima mencionada será acrescida de (i) Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza - ISS; (ii) Programa de Integração Social - PIS; (iii) Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS; (iv) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL; (v) Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF; e (vi) quaisquer outros impostos que venham a incidir diretamente sobre a remuneração do Agente Fiduciário.

10.5.4. As parcelas de remuneração serão atualizadas, anualmente, pela variação positiva acumulada do IPCA a partir da data do primeiro pagamento da remuneração do Agente Fiduciário. Na hipótese de o IPCA ser extinto ou ter sua utilização proibida, deverá ser utilizado o índice que vier a substituí-lo. Caso não haja um novo índice que venha a substituí-lo, as Partes

deverão acordar um novo índice para fins da atualização das parcelas de remuneração do Agente Fiduciário.

10.5.5. A remuneração definida na cláusula 10.5, acima, será devida mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes à sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.

10.5.6. Nos termos do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM nº 600/18, a remuneração do Agente Fiduciário representa o percentual anual correspondente a 0,01% (um centésimo por cento) do Valor Total da Emissão.

10.6. Despesas do Agente Fiduciário. O Agente Fiduciário será ressarcido, com recursos do Patrimônio Separado, de todas as despesas com cartórios, publicações, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, despesas com *conference calls*, contatos telefônicos, extração de certidões, despesas de transportes, alimentação, viagens e estadias por ele incorridas, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal ao Agente Fiduciário, desde que tenha, comprovadamente, incorrido para proteger os direitos e interesses dos Titulares dos CRA ou para realizar seus créditos. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 05 (cinco) Dias Úteis após a entrega à Emissora da cópia dos Documentos Comprobatórios das despesas efetivamente incorridas.

10.6.1. Caso não existam recursos suficientes no Patrimônio Separado para arcar com eventuais despesas, nos termos da cláusula 10.6 acima, a Emissora não será responsável pelo pagamento das referidas despesas. Dessa maneira, caso não existam recursos suficientes no Patrimônio Separado para arcar com eventuais despesas, nos termos da cláusula 10.6 acima, qualquer despesa deverá ser reembolsada pela Devedora.

10.7. Substituição do Agente Fiduciário. O Agente Fiduciário poderá ser substituído nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, Assembleia Geral para que seja eleito o novo Agente Fiduciário.

10.7.1. A Assembleia Geral a que se refere a cláusula 10.7 anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares dos CRA que representem 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do final do prazo referido na cláusula acima, caberá à Emissora efetuar-la.

10.7.2. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados do registro do aditamento do presente Termo de Securitização e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Instrução CVM nº 583/16.

10.8. Destituição do Agente Fiduciário. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos



CRA em Circulação, reunidos em Assembleia Geral convocada na forma prevista pela cláusula 12, abaixo.

10.8.1. Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da Assembleia Geral para escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório, conforme disposição do parágrafo 3º do artigo 7º, da Instrução CVM nº 583/16.

10.8.2. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

10.8.3. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização e comunicada à CVM.

10.9. Despesas Incorridas pelo Agente Fiduciário no Interesse dos Titulares dos CRA. Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares dos CRA deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas por estes. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares dos CRA incluem também os gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrente de ações contra ele intentadas no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante dos Titulares dos CRA. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Titulares dos CRA, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em atraso com relação ao pagamento dos CRA por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares dos CRA para cobertura do risco da sucumbência.

10.10. Outras Despesas. As despesas que forem consideradas como de responsabilidade da Devedora que venham a ser honradas pelo Patrimônio Separado continuarão como de responsabilidade desta e deverão ser ressarcidas, podendo ser cobradas pelos Titulares dos CRA judicial ou extrajudicialmente.

10.11. Premissas. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será, ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, a qual deverá elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

10.12. Limitação. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM nº 583/16 da CVM, conforme alterada e dos artigos aplicáveis da Lei nº 6.404/76, estando este isento de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável, ou que não esteja prevista neste Termo de Securitização.

10.13. Opinião. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição

pelos Titulares dos CRA, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Titulares dos CRA. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Titulares dos CRA a ele transmitidas conforme definidas pelos Titulares dos CRA e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Titulares dos CRA ou à Emissora.

10.14. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares dos CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Geral.

10.15. Outras Emissões. Na presente data, o Agente Fiduciário declara que não presta serviços de agente fiduciário em nenhuma emissão de valores mobiliários da Emissora, conforme previsto no §3º, artigo 15, da Instrução CVM nº 583/16.

11. ASSUNÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

11.1. Assunção do Patrimônio Separado. Caso seja verificada a ocorrência de qualquer dos eventos previstos na cláusula 11.1.3 abaixo, nos termos do artigo 9º, inciso XVII da Instrução CVM nº 600/18, o Agente Fiduciário deverá imediata e transitariamente assumir a gestão do Patrimônio Separado e convocar uma Assembleia Geral para deliberar sobre a sua liquidação ou não.

11.1.1. A Assembleia Geral a que se refere a cláusula 11.1 acima deverá ser convocada, na forma estabelecida na cláusula a seguir, em até 5 (cinco) dias a contar da data em que o Agente Fiduciário tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos eventos previstos na cláusula 11.1.3 abaixo.

11.1.2. A Assembleia Geral deverá deliberar pela: **(a)** liquidação do Patrimônio Separado observado o disposto na cláusula 11.1.5. abaixo; ou **(b)** não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberado a continuidade da administração do Patrimônio Separado por nova securitizadora, fixando as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração.

11.1.3. A critério da Assembleia Geral, conforme previsto na cláusula 11.1 acima, a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos poderá ensejar a liquidação ou não do Patrimônio Separado, conforme os itens abaixo:

- (i) pedido, elaborado por qualquer parte ou terceiro, de recuperação judicial, extrajudicial ou decretação de falência da Emissora, não elidido no prazo legal;



Handwritten blue ink marks, including a checkmark and a large 'X' mark, are present on the right side of the page.

- (ii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, desde que por culpa exclusiva e não justificável da Emissora, sendo que, nessa hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento ou mora perdure por mais de 90 (noventa) Dias Úteis, contados da data em que a obrigação era devida; ou
- (iii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, desde que por culpa exclusiva e não justificável da Emissora, sendo que, nessa hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento ou mora perdure por mais de 2 (dois) Dias Úteis, contados da data em que a obrigação era devida.

11.1.4. A ocorrência de qualquer dos eventos listados na cláusula 11.1.3 deverá ser prontamente comunicada, ao Agente Fiduciário, pela Emissora, em até 5 (cinco) Dias Úteis.

11.1.5. Sem prejuízo da assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário nos termos da cláusula 11.1 acima, observado o disposto na cláusula 12.8.2 abaixo, a deliberação pela declaração da não liquidação do Patrimônio Separado deverá ser tomada pelos Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação.

11.1.6. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos Créditos do Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Titulares dos CRA), na qualidade de representante dos Titulares dos CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA. Nesse caso, caberá ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Titulares dos CRA), conforme deliberação dos Titulares dos CRA: (a) administrar os Créditos do Agronegócio que integram o Patrimônio Separado, (b) usar de toda e qualquer medida prevista em lei, na Escritura de Emissão ou neste Termo de Securitização para proteger os direitos ou defender os interesses dos Titulares dos CRA, (c) ratear os recursos obtidos entre os Titulares dos CRA na proporção de CRA detidos, e (d) transferir os créditos oriundos dos Créditos do Agronegócio eventualmente não realizados aos Titulares dos CRA, na proporção de CRA detidos.

12. DA ASSEMBLEIA GERAL

12.1. Assembleia Geral. Os Titulares dos CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares dos CRA, incluindo as matérias previstas no artigo 22 da Instrução CVM nº 600/18, nos termos abaixo.

12.2. Competência de Convocação. A Assembleia Geral poderá ser convocada:

- (i) pelo Agente Fiduciário;



Handwritten blue ink marks, including a checkmark and a signature, are present in the bottom right corner of the page.

- (ii) pela Emissora;
- (iii) pela CVM; ou
- (iv) por Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA.

12.3. Forma de Convocação: A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante edital publicado por 3 (três) vezes, com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias, ou no prazo mínimo permitido pela lei, no jornal “Diário Comercial”, sendo que se instalará, (i) em primeira convocação, com a presença dos titulares que representem, pelo menos, metade dos CRA em Circulação, e, (ii) em segunda convocação, com qualquer número, sendo válida as deliberações tomadas de acordo com o disposto na cláusula 12.9, abaixo.

12.3.1. Na hipótese de não instalação da Assembleia Geral em primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação por meio da publicação de novo edital que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a assembleia será realizada em segunda convocação. A referida Assembleia Geral não poderá ser realizada em segunda convocação, em prazo inferior a 8 (oito) dias contados da data em que foi publicado o segundo edital.

12.3.2. Independentemente da convocação prevista nesta cláusula 12.3, será considerada regular a Assembleia Geral à qual comparecerem todos os Titulares dos CRA, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 24, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 600/18, sem prejuízo das disposições relacionadas com os quóruns de deliberação estabelecidos neste Termo de Securitização.

12.4. Presidência da Assembleia Geral. A presidência da Assembleia Geral caberá aos representantes da Emissora ou, caso não tenha sido convocada por esta, caberá aos Titulares dos CRA, presentes à eleição do respectivo presidente.

12.5. Participação em Assembleia Geral. A participação em Assembleia Geral poderá se dar por meio de conferência telefônica ou videoconferência, desde que o voto do Titular dos CRA seja remetido ao Agente Fiduciário por escrito e com antecedência mínima de 5 (cinco) dias contados da data de realização da Assembleia Geral, exceto se exigido diversamente por lei.

12.5.1. Em cada Assembleia Geral, após a discussão e a aprovação das matérias incluídas na respectiva ordem do dia, o presidente ou o secretário da mesa deverão lavrar a ata da Assembleia Geral, que deverá ser aprovada e assinada por todos os Titulares dos CRA presentes. Os Titulares dos CRA que participarem da Assembleia Geral por conferência telefônica ou videoconferência deverão enviar ao Agente Fiduciário uma via assinada da ata por correio eletrônico ou fac-símile assim que possível, exceto se exigido diversamente por lei.

12.6. Participação de Terceiros na Assembleia Geral. Sem prejuízo do disposto na cláusula 12.6 abaixo, a Emissora e/ou os Titulares dos CRA, poderão convocar representantes da Emissora, ou quaisquer terceiros, para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

12.7. Participação do Agente Fiduciário. O Agente Fiduciário deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos Titulares dos CRA, as informações que lhe forem solicitadas, sendo certo que deve agir conforme instrução dos Titulares dos CRA, nas decisões relativas à administração do Patrimônio Separado, caso necessário.

12.8. Direito de Voto. A cada CRA em Circulação corresponderá um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, observadas as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 126 da Lei nº 6.404/76.

12.8.1. Tendo em vista que somente os CRA em Circulação terão direito a voto, fica estabelecido que o valor dos CRA que não sejam CRA em Circulação será deduzido do valor total dos créditos para fim de verificação de quóruns de instalação e deliberação, ressalvado a esses Titulares dos CRA, contudo, o direito de serem convocados e de comparecerem a quaisquer Assembleias Gerais.

12.8.2. Nos termos do artigo 27 da Instrução CVM nº 600/18, não podem votar nas Assembleias Gerais (i) a Emissora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas, (ii) o Agente Fiduciário, Instituição Custodiante, Banco Liquidante e demais prestadores de serviço da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas, ou (iii) qualquer Titular dos CRA que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar. A vedação não é aplicável caso os únicos Titulares dos CRA sejam as pessoas mencionadas nesta cláusula ou houver aquiescência expressa da maioria dos Titulares dos CRA, manifestada na própria Assembleia Geral, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral em que se dará a permissão de voto.

12.9. Deliberações da Assembleia Geral. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação, em primeira convocação e, pela maioria simples dos Titulares de CRA presentes na Assembleia Geral, em segunda convocação, exceto se outro quórum de deliberação da Assembleia Geral for expressamente previsto neste Termo de Securitização. Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.

12.9.1. As deliberações relativas às alterações: (i) das datas de amortização dos CRA, (ii) do prazo de vencimento dos CRA; (iii) da remuneração dos CRA; e/ou (iv) dos quóruns de deliberação previstos nesse Termo de Securitização, seja em primeira convocação da Assembleia Geral ou em qualquer convocação subsequente, serão tomadas por Titulares dos CRA que representem no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento) dos CRA em Circulação, exceto se tais alterações decorrerem da Opção de Recompra dos CRA, hipótese em que as alterações serão tomadas por Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação.

12.9.2. As deliberações acerca: (i) da não liquidação do Patrimônio Separado; e/ou (ii) da não decretação do vencimento antecipado das Debêntures, serão tomadas por Titulares dos CRA, que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em

Circulação. Caso a assembleia não seja instalada ou não haja quórum suficiente para as respectivas deliberações, será entendido pela liquidação do Patrimônio Separado ou pela decretação do vencimento antecipado automático das Debêntures, conforme o caso.

12.10. Regularidade da Assembleia Geral. Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Termo de Securitização, será considerada regularmente instalada a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Titulares dos CRA, sem prejuízo das disposições relacionadas com os quóruns de deliberação estabelecidos neste Termo de Securitização.

12.11. Dispensa de convocação da Assembleia Geral. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral para deliberar sobre: **(i)** a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, **(ii)** alterações a quaisquer Documentos da Operação já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) Documento(s) da Operação, **(iii)** alterações a quaisquer Documentos da Operação em razão de exigências expressas formuladas pela CVM e/ou pela B3, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras, **(iv)** a substituição ou a aquisição de novos direitos creditórios pela Emissora, **(v)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, e **(vi)** redução da remuneração dos prestadores de serviço, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), a (vi) acima, não acarretem qualquer prejuízo aos Titulares dos CRA ou qualquer alteração no fluxo dos CRA, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares dos CRA. As alterações referidas nesta cláusula 12.11 deverão ser comunicadas aos Titulares dos CRA, no prazo de até 7 (sete) dias contados da data em que tiverem sido implementadas.

12.12. As deliberações tomadas pelos Titulares dos CRA em Assembleias Gerais, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns neste Termo de Securitização, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Titulares dos CRA em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou do voto proferido nas Assembleias Gerais.

13. DAS DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO

13.1. Despesas do Patrimônio Separado. São despesas do Patrimônio Separado a serem arcadas pela Devedora, conforme previsto na Escritura de Emissão, desde que sejam, sempre que possível, previamente aprovadas pela Devedora e devidamente comprovadas:

- (i) as despesas com a gestão, cobrança, realização, administração, custódia e liquidação do Patrimônio Separado, inclusive, mas sem se limitar, às despesas referentes às suas transferências na hipótese de o Agente Fiduciário assumir as suas administrações ou a liquidá-los;
- (ii) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão, tais como Escriturador, Banco Liquidante, Instituição Custodiante, câmaras de liquidação onde os CRA estejam registrados para negociação, entre outros que venham ou possam vir a ser necessários;



- (iii) as eventuais despesas com terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais, incluindo, sem limitação, sucumbência e depósito judicial, incorridas para resguardar os interesses dos Titulares dos CRA e realização dos Créditos do Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado. Tais despesas incluem, também, os gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário e/ou pela Emissora, ou contra o Agente Fiduciário e/ou contra a Emissora intentadas, no exercício de suas funções, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Titulares dos CRA, ou Emissora, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos Investidores para cobertura do risco da sucumbência;
- (iv) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares dos CRA e a realização dos Créditos do Agronegócio, bem como em razão da cobrança, realização, administração e liquidação do Patrimônio Separado;
- (v) honorários e demais verbas e despesas ao Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em Assembleia Geral, em razão do exercício de suas funções nos termos deste Termo de Securitização;
- (vi) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado;
- (vii) despesas com registros e movimentação perante a CVM, B3, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRA, a este Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;
- (viii) despesas com a publicação dos fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares dos CRA e dos atos necessários à realização de Assembleias Gerais, na forma da regulamentação aplicável;
- (ix) as despesas com notificações, transporte, alimentação, viagens e estadias, necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário e/ou da Emissora, no âmbito deste Termo de Securitização;
- (x) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora;

- (xi) os tributos incidentes sobre os CRA e/ou sobre os dos Créditos do Agronegócio, que, pela legislação então em vigor, sejam ou venham a ser devidos pelo Patrimônio Separado;
- (xii) os eventuais tributos que, a partir da Data de Emissão dos CRA, venham a ser criados e/ou majorados ou que tenham sua base de cálculo ou base de incidência alterada, questionada ou reconhecida, de forma a representar, de forma absoluta ou relativa, um incremento da tributação incidente sobre os CRA e/ou sobre os Créditos do Agronegócio, e desde que seu recolhimento seja de responsabilidade da Emissora;
- (xiii) as perdas, danos, obrigações ou despesas, incluindo taxas e honorários advocatícios, arbitrados pelo juiz, conforme decisão transitada em julgado da qual não caibam mais recursos, resultantes, diretamente da Emissão, exceto se tais perdas, danos, obrigações ou despesas forem resultantes de inadimplemento ou dolo por parte da Emissora, do Agente Fiduciário, ou de seus respectivos administradores, empregados, consultores e agentes ou empresas controladas ou coligadas, conforme decisão transitada em julgado, da qual não caibam recursos; e
- (xiv) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstas em lei, regulamentação aplicável ou neste Termo de Securitização.

13.2. Remuneração da Emissora: será devido à Emissora a remuneração nos seguintes termos:

- (i) pela Emissão, será devida parcela única no valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), o qual representa o percentual anual de aproximadamente 0,02% (dois centésimos por cento) em relação ao Valor Total da Emissão, nos termos do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600, a ser paga à Emissora ou a quem esta indicar na data da primeira Data de Integralização dos CRA;
- (ii) pela administração do Patrimônio Separado, em virtude da securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como diante do disposto na legislação em vigor, que estabelecem as obrigações da Emissora, durante o período de vigência dos CRA, será devida a taxa mensal no valor de R\$3.000,00 (três mil reais), atualizada anualmente pela variação acumulada do IGP-M desde a Data de Emissão dos CRA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas pro rata die, se necessário, conforme descrita no Termo de Securitização, a qual representa o percentual anual de aproximadamente 0,024% (vinte e quatro milésimos por cento) em relação ao Valor Total da Emissão, nos termos do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600;
- (iii) em complemento ao previsto nos itens (i) e (ii) acima, será devida à Emissora remuneração extraordinária calculada com base nas horas efetivamente

incorridas de trabalho dedicado, no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) por hora-homem, sempre que ocorrer uma das seguintes hipóteses, podendo ser cumuladas: (a) inadimplemento no pagamento dos CRA ou da Emissora; (b) reestruturação das condições dos CRA após a emissão; e/ou (c) participação em (1) reuniões ou conferências telefônicas, (2) assembleias gerais presenciais ou virtuais; e/ou (3) conference call; a qual estará limitada, em qualquer hipótese, ao valor de R\$100.000,00 (cem mil reais) por ano, correspondendo a, no máximo, aproximadamente 0,05% (cinco centésimo por cento) do Valor Total da Emissão. Exceto se a remuneração extraordinária da Emissora decorrer do inadimplemento no pagamento dos CRA, caso seja atingido o limite anual previsto acima, a Emissora comunicará a Devedora a esse respeito em até 3 (três) Dias Úteis. Em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tiver ciência, a Devedora deverá se manifestar sobre sua intenção de arcar diretamente com os pagamentos da remuneração extraordinária da Emissora que sobejar o limite anual previsto acima, até o final do ano em referência. Caso haja recusa da Devedora em realizar os pagamentos adicionais e/ou caso não haja qualquer manifestação no prazo aqui previsto, a Emissora convocará uma Assembleia Geral dos CRA em até 3 (três) Dias Úteis contados de qualquer destes eventos, o que ocorrer primeiro, para que os Titulares de CRA decidam se a Emissora deverá continuar a desempenhar os trabalhos extraordinários previstos acima e, nesse caso, fixar um novo limite anual para a remuneração extraordinária. Caso a remuneração extraordinária da Emissora decorra de trabalhos associados ao inadimplemento dos pagamentos dos CRA, o procedimento para renegociação do limite anual previsto acima iniciar-se-á diretamente com a convocação da Assembleia Geral, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que o limite da remuneração extraordinária for atingido, seguindo, a partir deste passo, os procedimentos descritos acima. Ainda que seja decidido pela interrupção dos trabalhos extraordinários da Emissora, a Emissora fará jus a todas as horas efetivamente incorridas até o momento em que tal decisão for tomada, independentemente do limite previsto acima. A remuneração extraordinária será devida em até 5 (cinco) Dias Úteis corridos após comprovação da entrega, pela Emissora, de “relatório de horas”, sempre que incorrida. Entende-se por reestruturação das condições dos CRA os eventos relacionados a alteração (a) de garantia (se houver); (b) dos prazos de pagamento e remuneração, amortização, índice de atualização, data de vencimento final, fluxos, carência ou covenants operacionais ou índices financeiros; (c) condições relacionadas a eventos de vencimento antecipado, resgate e recompra; (d) do prazo e/ou forma de comprovação da destinação dos recursos prevista nos Documentos da Operação; e (e) de assembleias gerais presenciais ou virtuais e aditamentos aos Documentos da Operação, sendo certo que os eventos relacionados à amortização dos CRA não são considerados reestruturação dos CRA; e

- (iv) todos os valores acima descritos deverão ser acrescidos dos respectivos tributos incidentes, a serem recolhidos pelo responsável tributário, nos termos da legislação vigente.

13.3. Remuneração da Instituição Custodiante. A Instituição Custodiante fará jus à remuneração correspondente a parcelas mensais de R\$ 1.000,00 (mil reais), sendo que a primeira parcela deverá ser paga até o 5º (quinto) Dia útil após a Data de Emissão dos CRA e as demais nas mesmas datas dos meses subsequentes, as quais representam o percentual anual de aproximadamente 0,00008% (oito centésimos de milésimos por cento) em relação ao Valor Total da Emissão, nos termos do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM nº 600/18. A remuneração devida à Instituição Custodiante não será objeto de atualização monetária.

13.3.1. Nos termos da cláusula 9.6.1 acima, a remuneração da Instituição Custodiante será descontada do Fundo de Despesa.

13.3.2. A Instituição Custodiante será responsável pela custódia e guarda dos documentos que evidenciam a existência dos Créditos do Agronegócio, em lugar seguro, sob as penas previstas na legislação aplicável, como se seus fossem, na forma de depósito voluntário, nos termos da Lei nº 11.076/04 e conforme previsto no artigo 627 e seguintes do Código Civil. Deste modo, serão realizadas pela Instituição Custodiante, de forma individualizada e integral, a recepção dos documentos, a verificação do cumprimento dos requisitos formais, de criação e da existência das Debêntures e dos Créditos do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA exclusivamente nos termos previstos neste Termo de Securitização, diligenciando para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios, no momento em que referidos documentos forem apresentados para custódia perante a Instituição Custodiante.

13.3.3. A Instituição Custodiante poderá ser destituída por decisão dos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Geral. Nesse caso, um novo custodiante deverá ser contratado pela Emissora.

13.4. Remuneração do Auditor Independente do Patrimônio Separado. Para o exercício fiscal de 2019, os serviços prestados pelo Auditor Independente do Patrimônio Separado foram contratados pelo valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), o qual corresponde ao percentual anual de aproximadamente 0,0000333% (trezentos e trinta e três décimos de milionésimos por cento) em relação ao Valor Total da Emissão, nos termos do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM nº 600/18. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente pelo IGP-M ou, na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, de comum acordo entre as partes do contrato de prestação de serviços de auditoria do Patrimônio Separado dos CRA, a partir da data do primeiro pagamento, excluindo-se a hipótese de a variação acumulada do IGP-M resultar em valor negativo.

13.4.1 O Auditor Independente do Patrimônio Separado foi contratado pela Emissora para, na qualidade de auditor independente registrado na CVM, ser responsável pela elaboração das demonstrações contábeis individuais do Patrimônio Separado na forma prevista na Instrução CVM nº 600/18 e na Instrução CVM 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme



Handwritten blue ink marks, including a checkmark and a signature, are present on the right side of the page.

alterada, observado o disposto neste Termo de Securitização, nos termos do artigo 9º, inciso IX, da Instrução CVM nº 600/18.

13.4.2 Hipótese de Substituição do Auditor Independente do Patrimônio Separado. Nos termos do artigo 9º, inciso XVI, da Instrução CVM nº 600/18, o Auditor Independente do Patrimônio Separado poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação dos Titulares de CRA em Assembleia Geral, nas seguintes hipóteses: (i) em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora não sanada no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis após o recebimento da notificação enviada para o Auditor Independente do Patrimônio Separado para sanar a falta; (ii) na superveniência de qualquer normativo ou instrução das autoridades competentes, que impeça a contratação do Auditor Independente do Patrimônio Separado; (iii) caso o Auditor Independente do Patrimônio Separado encontre-se em processo de falência, recuperação extrajudicial ou judicial ou liquidação decretada; (iv) em caso de seu descredenciamento para o exercício de suas atividades; (v) se o Auditor Independente do Patrimônio Separado suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias; e (vi) se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Auditor Independente do Patrimônio Separado. Com exceção dos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Geral para que seja deliberada a contratação de novo auditor independente do Patrimônio Separado.

13.5. Remuneração do Escriturador. Pela realização dos serviços de escrituração dos CRA, o Escriturador receberá parcela única no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser recebida até o 5º (quinto) Dia Útil após a realização do registro, a qual representa o percentual anual de aproximadamente 0,0000067% (sessenta e sete décimos de milionésimos por cento) em relação ao Valor Total da Emissão, e parcelas mensais de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos mesmos dias dos meses subsequentes, atualizadas anualmente pela variação acumulada do IGP-M, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua atualização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, as quais representa, o percentual anual de aproximadamente 0,00004% (quatro centésimos de milésimos por cento) em relação ao Valor Total da Emissão, nos termos do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM nº 600/18.

13.5.1. Nos termos da cláusula 9.6.1 acima, a remuneração do Escriturador será descontada do Fundo de Despesa.

13.5.2. O Escriturador, dentre outras atribuições e responsabilidades a serem previstas no contrato a ser celebrado com a Emissora, será responsável pela manutenção da totalidade dos CRA emitidos, incluindo a abertura e manutenção em sistemas informatizados de livros de registros, o registro em contas de valores mobiliários: (i) das informações relativas à titularidade dos CRA; (ii) dos direitos reais de fruição ou de garantia e de outros gravames incidentes sobre os CRA; (iii) das movimentações dos CRA, não se limitando aos procedimentos necessários à aplicação dos CRA, quando for o caso, do regime de depósito centralizado; e (iv) do tratamento de eventos incidentes sobre os CRA.

13.5.3. O Escriturador poderá ser substituído, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral, (i) a qualquer momento, se o Escriturador descumprir quaisquer cláusulas ou condições estipuladas no contrato de prestação de serviços, celebrado entre o Escriturador e a Emissora, desde que tal descumprimento não seja sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis



contados do recebimento, pela parte inadimplente, de notificação escrita neste sentido, (ii) a qualquer momento, sem direito a compensações ou indenizações, mediante notificação por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, (iii) na superveniência de qualquer normativo ou instrução das autoridades competentes, notadamente do BACEN, que impeça a contratação objeto do contrato de prestação de serviços celebrado entre o Escriturador e a Emissora; (iv) se o Escriturador tiver sua falência, intervenção ou liquidação decretada; (v) se o Escriturador tiver cassada sua autorização para execução dos serviços contratados; (vi) se o Escriturador suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares dos CRA; ou (vii) se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Escriturador.

13.6. Remuneração do Banco Liquidante. O Banco Liquidante fará jus à remuneração em montante equivalente a R\$ 3.000,00 (três mil reais) dividido pelo número de patrimônios separados ativos da Emissora, a qual representa o percentual anual de aproximadamente 0,0000007% (sete décimos de milionésimos por cento) em relação ao Valor Total da Emissão, nos termos do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM nº 600/18, a ser paga até o 5º Dia Útil a contar da Data de Integralização dos CRA, e as demais na mesma data dos anos subsequentes, atualizadas anualmente pela variação acumulada do IGP-M, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua atualização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento.

13.6.1. Nos termos da cláusula 9.6.1 acima, a remuneração do Banco Liquidante será descontada do Fundo de Despesa.

13.6.2. O Banco Liquidante, dentre outras atribuições e responsabilidades a serem previstas no contrato a ser celebrado com a Emissora, será responsável pela movimentação de recursos financeiros entre a Emissora e os Investidores, inclusive junto à B3, ocorridas em função dos eventos acessórios aos CRA, conforme previstos neste Termo de Securitização.

13.6.3. O Banco Liquidante poderá ser substituído, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral, (i) a qualquer momento, se o Banco Liquidante descumprir quaisquer cláusulas ou condições estipuladas no contrato de prestação de serviços celebrado entre o Banco Liquidante e a Emissora, desde que tal descumprimento não tenha sido sanado no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento pela parte inadimplente de simples notificação escrita com indicação da denúncia, (ii) independentemente de aviso prévio, se o Banco Liquidante requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência ou liquidação requerida, (iii) independentemente de aviso prévio, se o Banco Liquidante tiver cassada sua autorização para a prestação/execução dos serviços contratados, ou (vii) extinção do contrato celebrado entre o Banco Liquidante e a Emissora.

13.7. Insuficiência de Recursos. Em caso de não pagamento das despesas pela Devedora, estas serão suportadas pelo Patrimônio Separado e, caso não seja suficiente, pelos Titulares dos CRA, na proporção dos CRA detidos por cada um deles.

13.8. Despesas dos Titulares dos CRA. Constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares dos CRA, que deverão ser previamente aprovadas e pagas pelos mesmos titulares:

- (i) eventuais despesas e taxas relativas à negociação e custódia dos CRA, não compreendidas na descrição da cláusula 13.1 acima;
- (ii) todos os custos e despesas incorridos para salvaguardar seus direitos e prerrogativas; e
- (iii) tributos diretos e indiretos incidentes sobre o investimento em CRA, inclusive os tributos previstos na cláusula 14, abaixo.

14. DO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS TITULARES DOS CRA

14.1. Tratamento Tributário. Serão de responsabilidade dos Titulares dos CRA todos os tributos diretos e indiretos descritos no Anexo VI a este Termo.

15. PUBLICIDADE

15.1. Local de Publicação dos Fatos e Atos Relevantes. Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares dos CRA deverão ser veiculados, na forma de aviso, nos jornais “Diário Comercial” e “Diário Oficial do Estado de São Paulo”, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário acerca da realização de qualquer publicação em até 5 (cinco) dias antes da sua ocorrência.

15.1.1. A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas caso notifique todos os Titulares dos CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões. O disposto nesta cláusula não inclui “atos e fatos relevantes”, que deverão ser divulgados na forma prevista na Instrução CVM nº 358/02.

15.1.2. As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema EmpresasNet da CVM, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

15.1.3. Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.

16. DOS RISCOS

16.1. Fatores de Risco. Os fatores de risco da Emissão estão devidamente indicados no Anexo II a este Termo.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Indivisibilidade. As Partes declaram e reconhecem que o presente Termo de Securitização integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos e complexos,



Handwritten blue ink marks, including a checkmark and a signature, located in the bottom right corner of the page.

envolvendo a celebração, além deste Termo de Securitização, dos demais Documentos da Operação, razão por que nenhum dos Documentos da Operação poderá ser interpretado e/ou analisado isoladamente.

17.2. Independência. Nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Titulares dos CRA em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

17.3. Irrevogabilidade. O presente Termo de Securitização é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

17.4. Validade de Alterações Posteriores. Todas as alterações do presente Termo de Securitização, somente serão válidas se realizadas por escrito pela Emissora e aprovadas pelos Titulares dos CRA, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização, exceto pelo disposto na cláusula 12.10 acima.

17.5. Relatório de Gestão. A Emissora obriga-se, ainda, a elaborar um relatório trimestral, colocá-lo à disposição dos Titulares dos CRA e enviá-lo ao Agente Fiduciário até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente a cada trimestre, a contar da Data de Emissão, ratificando a vinculação dos Créditos do Agronegócio aos CRA ("Relatório de Gestão").

17.5.1. O referido relatório trimestral deverá incluir:

- (i) Data de Emissão dos CRA;
- (ii) Saldo devedor dos CRA;
- (iii) Data de Vencimento Final;
- (iv) Valor pago aos Titulares dos CRA no ano;
- (v) Valor recebido da Devedora; e
- (vi) Valor nominal remanescente dos Créditos do Agronegócio.

17.6. Prevalência das Disposições do Termo de Securitização. Na hipótese de qualquer disposição do presente Termo de Securitização ser julgada ilegal, ineficaz ou inválida, prevalecerão as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza efeitos semelhantes.

18. DAS NOTIFICAÇÕES

18.1. Comunicações. Todos os documentos e as comunicações, sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados nos termos deste Termo de Securitização deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:



Para a Emissora:

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Rua Cardeal Arcoverde, 2.365, 7º andar, Pinheiros

São Paulo - SP

CEP: 05407-003

At.: Sra. Fernanda Mello / Martha de Sá / Victoria de Sá

Telefone: (11) 3385-1800

Correio eletrônico: dri@vertcap.com / operações@vert-capital.com

Para o Agente Fiduciário

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.

Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 717, 10º andar

São Paulo, SP

CEP: 04530-001

At. Andre Yugo Higashino

Telefone: (11) 3048-9784

Correio eletrônico: fiduciario@slw.com.br

18.1.1. Todas as comunicações decorrentes deste Termo de Securitização serão consideradas eficazes quando entregues pessoalmente, mediante protocolo ou “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou por meio eletrônico à pessoa a ser notificada.

19. LEI APLICÁVEL E FORO

19.1. Legislação Aplicável. Este Termo de Securitização será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

19.2. Foro. As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, como o único competente para dirimir todo litígio ou controvérsia originária ou decorrente deste Termo de Securitização, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

O presente Termo de Securitização é firmado em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 16 de maio de 2019.

(o restante desta página foi intencionalmente deixado em branco)



Página de assinaturas 1/3 do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em Série Única da 31ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora", celebrado entre VERT Companhia Securitizadora e SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda.

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Victoria de Sá

Nome:

Cargo:

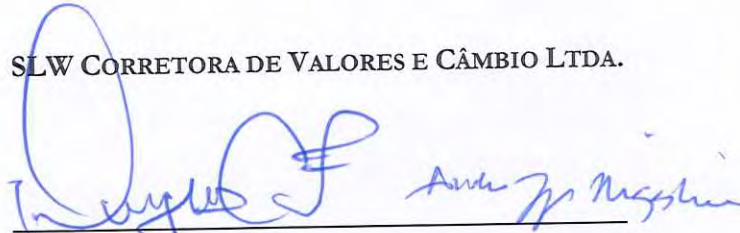
Victoria de Sá
Diretora



Handwritten signature in blue ink.

Página de assinaturas 2/3 do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em Série Única da 31ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora", celebrado entre VERT Companhia Securitizadora e SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda.

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.




Nome: Douglas Constantino Ferreira
Cargo:

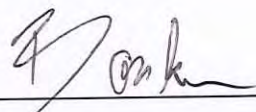
André Yugo Higashino



Página de assinaturas 3/3 do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em Série Única da 31ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora", celebrado entre VERT Companhia Securitizadora e SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda.

TESTEMUNHAS


Nome: **Gabriel Soana Alamino**
Cargo: **RG: 43.655.117-2 SSP/SP**
CPF: 419.270.038-73


Nome: **Fernanda Nicolau Bonke Faria**
Cargo: **RG nº 32.851.666-1**
CPF nº 359.167.018-96



ANEXO I – CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

I. APRESENTAÇÃO

- 1 Em atendimento ao artigo 9º, inciso I, da Instrução CVM nº 600/18, a Emissora apresenta as características dos Créditos do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado.
- 2 A tabela indicada abaixo apresenta as principais características dos Créditos do Agronegócio.
- 3 As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste instrumento terão o significado previsto neste Termo de Securitização e/ou nos respectivos Documentos Comprobatórios.

II. CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

Devedora:	ENGELHART CTP (BRASIL) S.A. , sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“ <u>CVM</u> ”), com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 11º andar, parte, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.796.754/0001-04, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Estado de São Paulo (“ <u>JUCESP</u> ”) sob o NIRE 35300416368 (“ <u>Devedora</u> ”).
Credora:	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA , sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita CNPJ/ME sob o nº 25.005.683/0001-09, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“ <u>Emissora</u> ”).
Instrumento:	“ <i>Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Colocação Privada, da Engelhart CTP (Brasil) S.A.</i> ”, celebrado entre a Devedora e a Emissora, conforme aditada (“ <u>Escritura de Emissão</u> ”).
Valor Total da Emissão:	R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais).
Quantidade de Debêntures	150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures.
Valor Nominal Unitário:	As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (abaixo definida).
Data de Emissão:	02 de abril de 2019.
Data de Vencimento das Debêntures:	01 de junho de 2021.



<p>Subscrição e Integralização:</p>	<p>As Debêntures serão subscritas, a qualquer momento até o início da Oferta Restrita, pela Securitizadora, por meio da assinatura de boletim de subscrição, conforme modelo constante no anexo I à Escritura de Emissão, bem como o registro pela Devedora no livro de registro de Debêntures, conforme cláusula 4.1.10 da Escritura de Emissão.</p> <p>As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, pelo (i) Valor Nominal Unitário, para a primeira data de integralização e (ii) Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a data da primeira integralização e a respectiva data da integralização subsequente, descontados os recursos necessários para a realização da Emissão e da Oferta, assim como para a constituição de fundo de despesas em montante que vier a ser definido no Termo de Securitização (“<u>Preço de Integralização</u>”), por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros. A integralização das Debêntures será realizada na data e no montante em que ocorrer a integralização dos CRA, nos termos da cláusula 3.6 da Escritura de Emissão (cada, uma “<u>Data de Integralização</u>”) na conta corrente nº 127930, agência 0001, de titularidade da Emissora, mantida junto ao Banco BTG Pactual S.A. (nº 208).</p> <p>As Debêntures serão alocadas conforme demanda da Securitizadora, a ser realizada com base na demanda dos investidores pelos CRA.</p>
<p>Amortização do Valor Nominal Unitário:</p>	<p>O Valor Nominal Unitário será pago integralmente pela Devedora, em parcela única, na Data de Vencimento das Debêntures, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, adesão à oferta de resgate antecipado de Debêntures, resgate antecipado discricionário de Debêntures e/ou resgate antecipado compulsório de Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.</p>
<p>Remuneração das Debêntures</p>	<p>O Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente. A partir da primeira Data de Integralização, as Debêntures farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, equivalentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI <i>over extra grupo</i> - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão (“B3”), no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (acessível, na presente data, por meio do link http://www.cetip.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano, calculada de acordo com a fórmula prevista na cláusula 4.2.2.1 da Escritura de Emissão (“<u>Remuneração das Debêntures</u>”).</p>
<p>Pagamento da Remuneração:</p>	<p>Os valores relativos à Remuneração das Debêntures deverão ser pagos em uma única parcela, na Data de Vencimento.</p>

Vencimento Antecipado Automático:	<p>Independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de assembleia de titulares de Debêntures ou de CRA, todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão serão declaradas antecipadamente vencidas, pelo que se exigirá da Devedora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures devida, calculada <i>pro rata temporis</i>, desde a primeira Data de Integralização até a data do efetivo pagamento em decorrência do vencimento antecipado, e de eventuais encargos moratórios, nas hipóteses previstas na cláusula 5.1.1 da Escritura de Emissão.</p>
Vencimento Antecipado Não Automático:	<p>Tão logo tome ciência de qualquer um dos eventos descritos abaixo pela Devedora ou por terceiros, a Emissora deverá, após deliberação neste sentido e em assembleia de Titulares dos CRA convocada para esse fim, declarar o vencimento antecipado das Debêntures e de todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão e exigir da Devedora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures devida, calculada <i>pro rata temporis</i>, desde a primeira Data de Integralização ou da última data de pagamento de Remuneração, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento das Debêntures declaradas vencidas, exceto se a assembleia geral de Titulares dos CRA deliberar pela não declaração de seu vencimento antecipado, na forma prevista na cláusula 5.3 da Escritura de Emissão.</p>
Encargos Moratórios:	<p>Ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os valores em atraso ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido; e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor devido, nos termos da cláusula 4.6.6 da Escritura de Emissão.</p>

ANEXO II - FATORES DE RISCO

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas aqui e em qualquer Documento da Operação, devidamente assessorados por seus assessores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Emissora e dos demais participantes da presente Oferta podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora e/ou da Devedora, de adimplir os Créditos do Agronegócio e demais obrigações previstas na Escritura de Emissão das Debêntures poderá ser adversamente afetada sendo que, nesses casos, a capacidade da Emissora de efetuar o pagamento dos CRA, poderá ser afetada de forma adversa.

Este Anexo contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRA e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam todo o Termo de Securitização e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo o mesmo risco de crédito.

Para os efeitos desta Seção, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um “efeito adverso” sobre a Emissora e/ou a Devedora, quer se dizer que o risco, incerteza poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora e/ou da Devedora, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares neste anexo como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora e sobre a Devedora. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o investidor.

RISCOS RELACIONADOS AO AMBIENTE MACROECONÔMICO

Política Econômica do Governo Federal

A economia brasileira tem sido marcada por frequentes, e por vezes, significativas intervenções do Governo Federal, que modificam as políticas monetárias, de crédito, fiscal e outras para influenciar a economia do Brasil.

As ações do Governo Federal para controlar a inflação e efetuar outras políticas, envolveram no passado, controle de salários e preços, desvalorização da moeda, controles no fluxo de capital e determinados limites sobre as mercadorias e serviços importados, dentre outras. A Emissora



Handwritten blue ink marks, including a large checkmark and a signature-like scribble.

não tem controle sobre quais medidas ou políticas que o Governo Federal poderá adotar no futuro e não pode prevê-las. Os negócios, os resultados operacionais e financeiros e o fluxo de caixa da Emissora podem ser adversamente afetados em razão de mudanças na política pública federal, estadual e/ou municipal, e por fatores como:

- variação nas taxas de câmbio;
- controle de câmbio;
- índices de inflação;
- flutuações nas taxas de juros;
- falta de liquidez nos mercados doméstico, financeiro e de capitais;
- racionamento de energia elétrica;
- instabilidade de preços;
- política fiscal e regime tributário; e
- medidas de cunho político, social e econômico que ocorram ou possam afetar o País.

A Emissora não pode prever quais políticas serão adotadas pelo Governo Federal e se essas políticas afetarão negativamente a economia, os negócios ou desempenho financeiro do Patrimônio Separado e, por consequência, dos CRA.

Tradicionalmente, a influência do cenário político do país no desempenho da economia brasileira e crises políticas têm afetado a confiança dos investidores e do público em geral, o que resulta na desaceleração da economia e aumento da volatilidade dos títulos emitidos por companhias brasileiras. Atualmente, os mercados brasileiros estão vivenciando uma maior volatilidade devido às incertezas decorrentes da operação Lava-Jato e seus impactos sobre a economia brasileira e o ambiente político.

Além disso, desde 2011, o Brasil vivencia uma desaceleração econômica. As taxas de crescimento do Produto Interno Bruto foram de 1,00% (um por cento) em 2017, -3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) em 2016, -3,5% (três inteiros e cinco centésimos por cento) em 2015, 0,5% (cinquenta centésimos por cento) em 2014, 3,0% (três por cento) em 2013, 1,92% (um inteiro e noventa e dois centésimos por cento) em 2012 e 3,97% (três inteiros e nove e sete centésimos por cento) em 2011, em comparação com um crescimento de 7,53% (sete inteiros e cinquenta e três centésimos por cento) em 2010. O baixo crescimento da economia brasileira, aliado às incertezas e acontecimentos no cenário político, poderão prejudicar as atividades e resultados operacionais da Emissora e da Devedora.

Efeitos da Política Anti-Inflacionária

Historicamente, o Brasil enfrentou índices de inflação consideráveis. A inflação e as medidas do Governo Federal para combatê-la, combinadas com a especulação de futuras políticas de controle inflacionário, contribuíam para a incerteza econômica e aumentavam a volatilidade do mercado de capitais brasileiro. As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. Futuras medidas tomadas pelo Governo Federal, incluindo ajustes na taxa de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real, podem ter um efeito material

desfavorável sobre a economia brasileira e sobre os ativos que lastreiam esta Emissão.

Em 1994, foi implementado o plano de estabilização da moeda (denominado Plano Real), que teve sucesso na redução da inflação. Desde então, no entanto, por diversas razões, tais como crises nos mercados financeiros internacionais, mudanças da política cambial, eleições presidenciais, entre outras, ocorreram novos “repiques” inflacionários. Por exemplo, a inflação apurada pela variação do IPCA nos últimos anos vem apresentando oscilações, sendo que em 2009 foi de 4,31%, em 2010 subiu para 5,91%, em 2011 atingiu o teto da meta com 6,5%, recuou em 2012 para 5,84%, fechou 2013 em 5,91%, fechou 2014 em 6,41%, fechou 2015 em 10,67%, fechou 2016 em 6,29%, e 2017 em 2,94%. Até junho de 2018, a inflação acumulada nos últimos 12 meses se encontrava em 4,39%. A elevação da inflação poderá reduzir a taxa de crescimento da economia, causando, inclusive, recessão no País, o que pode afetar adversamente os negócios da Devedora, influenciando negativamente sua capacidade produtiva e de pagamento.

Instabilidade da taxa de câmbio e desvalorização do Real

A moeda brasileira tem historicamente sofrido frequentes desvalorizações. No passado, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e fez uso de diferentes políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, pequenas desvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de câmbio flutuante, controles cambiais e dois mercados de câmbio. As desvalorizações cambiais em períodos de tempo mais recentes resultaram em flutuações significativas nas taxas de câmbio do Real frente ao Dólar dos Estados Unidos da América em outras moedas. Não é possível assegurar que a taxa de câmbio entre o Real e o Dólar dos Estados Unidos da América irá permanecer nos níveis atuais.

As depreciações do Real frente ao Dólar dos Estados Unidos da América também podem criar pressões inflacionárias adicionais no Brasil que podem afetar negativamente os a liquidez da Devedora.

Efeitos da Elevação Súbita da Taxa de juros

A elevação súbita da taxa de juros pode reduzir a demanda do investidor por títulos e valores mobiliários de companhias brasileiras e por títulos que tenham seu rendimento pré-fixado em níveis inferiores aos praticados no mercado após a elevação da taxa de juros. Neste caso, a liquidez dos CRA pode ser afetada desfavoravelmente.

Efeitos da Retração no Nível da Atividade Econômica

Nos últimos anos, o crescimento da economia brasileira, aferido por meio do Produto Interno Bruto PIB tem desacelerado. Mais recentemente, pode-se verificar que a taxa de variação real anual do PIB, percentualmente foi de 7,57% no ano de 2010, 3,92% no ano de 2011, 1,76% no ano de 2012, 2,74% no ano de 2013 e 0,15% no ano de 2014, de acordo com o IBGE. A retração no nível da atividade econômica poderá significar uma diminuição na securitização dos recebíveis imobiliários e do agronegócio, trazendo, por consequência, uma ociosidade operacional à Emissora.



Alterações na legislação tributária do Brasil poderão afetar adversamente os resultados operacionais da Emissora

O Governo Federal regularmente implementa alterações no regime fiscal, que afetam os participantes do setor de securitização, a Emissora e seus clientes. Essas alterações incluem mudanças nas alíquotas e, ocasionalmente, a cobrança de tributos temporários, cuja arrecadação é associada a determinados propósitos governamentais específicos. Algumas dessas medidas poderão resultar em aumento da carga tributária da Emissora, que poderá, por sua vez, influenciar sua lucratividade e afetar adversamente os preços de serviços e seus resultados. Não há garantias de que a Emissora será capaz de manter seus preços, o fluxo de caixa ou a sua lucratividade se ocorrerem alterações significativas nos tributos aplicáveis às suas operações.

Alterações na política monetária e nas taxas de juros

O Governo Federal, por meio do COPOM, estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no país e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do Governo Federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos Estados Unidos. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, havendo grande variação nas taxas definidas.

Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta da taxa de juros básica, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia, afetando adversamente a produção de bens no Brasil, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, conseqüentemente, os negócios da Emissora e da Devedora. Em contrapartida, em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos e a taxa de crescimento da economia, o que poderá afetar adversamente as atividades da Emissora e da Devedora.

Redução de investimentos estrangeiros no Brasil pode impactar negativamente a Emissora e a Devedora

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e as atuais desacelerações das economias europeias e americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras, incluindo a Emissora e a Devedora.

Acontecimentos recentes no Brasil

Os investidores devem atentar para o fato de que a economia brasileira recentemente enfrentou algumas dificuldades e revezes e poderá continuar a declinar, ou deixar de melhorar, o que pode afetar negativamente a Devedora. A classificação de crédito soberano do Brasil (*sovereign credit*



rating), foi rebaixada pela Standard & Poor's Rating Services e pela Fitch Ratings Brasil Ltda. de BB+ para BB, e pela Moody's América Latina Ltda. de Baa3 para Ba2, o que contribui para um enfraquecimento da economia brasileira, bem como aumenta o custo da tomada de empréstimos pela Devedora. Qualquer deterioração nessas condições pode afetar adversamente a capacidade produtiva da Devedora e conseqüentemente sua capacidade de pagamento.

A instabilidade política pode afetar adversamente a economia brasileira, bem como os negócios da Emissora e da Devedora, seus resultados e operações

A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios da Emissora e da Devedora, seus resultados e operações. O ambiente político brasileiro tem influenciado historicamente e continua influenciando o desempenho da economia do país. A crise política afetou e continuará afetando a confiança dos investidores e a população em geral, resultando na desaceleração da economia e aumento da volatilidade dos títulos emitidos por empresas brasileiras.

Além disso, as investigações das autoridades policiais e do Ministério Público, com destaque para a "Operação Lava Jato", a "Operação Zelotes" e "Greenfield" atualmente em curso podem afetar negativamente o crescimento da economia brasileira e, por consequência, podem impactar negativamente os negócios da Devedora. Os mercados brasileiros vêm registrando uma maior volatilidade devido às incertezas decorrentes de tais investigações.

A "Operação Lava Jato" investiga o pagamento de propinas a altos funcionários de grandes empresas estatais em troca de contratos concedidos pelo governo e por empresas estatais nos setores de infraestrutura, petróleo, gás e energia, dentre outros. Como resultado da "Operação Lava Jato" em curso, uma série de políticos e executivos de diferentes companhias privadas e estatais no Brasil estão sendo investigados e, em determinados casos, foram desligados de suas funções ou foram presos. Por sua vez, a "Operação Zelotes" investiga alegações referentes a pagamentos indevidos, que teriam sido realizados por companhias brasileiras a membros do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais. Alega-se que tais pagamentos tinham como objetivo induzir os oficiais a reduzirem ou eximirem multas relativas ao descumprimento de legislação tributária aplicadas pela secretaria da receita federal, que estariam sob análise do referido conselho.

O resultado dessas investigações é incerto, mas elas já tiveram um impacto negativo sobre a percepção geral de mercado da economia brasileira. Não se pode assegurar que as investigações não resultarão em uma maior instabilidade política e econômica ou que novas acusações de pessoas relacionadas com empresas estatais ou privadas, ou mesmo com integrantes dos três poderes do país, nos diversos níveis, não surgirão no futuro no âmbito destas investigações ou de outras. Além disso, não se pode prever o resultado de tais alegações, nem o seu efeito sobre a economia brasileira. O desenvolvimento desses casos pode afetar adversamente os negócios, condição financeira e resultados operacionais da Devedora e, portanto, sua capacidade de pagar os Créditos do Agronegócio.

Depois de uma tumultuada disputa presidencial, o congressista Jair Bolsonaro derrotou Fernando Haddad no segundo turno das eleições realizadas em 28 de outubro de 2018 e se tornou o presidente do Brasil em 1º de janeiro de 2019. Não está claro se e por quanto tempo

as divisões políticas em Brasil que surgiram antes das eleições continuarão sob a presidência de Sr. Bolsonaro e os efeitos que tais divisões terão sobre a capacidade do Sr. Bolsonaro de governar o Brasil e implementar reformas. Qualquer continuação de tais divisões poderia resultar em impasse no Congresso, agitação política e manifestações massivas e / ou greves que poderiam afetar adversamente as operações da Devedora e da Emissora. Incertezas em relação à implementação, pelo novo governo, de mudanças relativas às políticas monetária, fiscal e previdenciária, bem como à legislação pertinente, podem contribuir para a instabilidade econômica. Essas incertezas e novas medidas podem aumentar a volatilidade do mercado de títulos brasileiros.

RISCOS RELACIONADOS AO SETOR DE SECURITIZAÇÃO

Recente desenvolvimento da securitização de direitos creditórios do agronegócio pode gerar riscos judiciais e/ou financeiros aos investidores dos CRA

A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no mercado de capitais brasileiro. A Lei nº 11.076/04, que instituiu os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio nos últimos anos, que foram majoritariamente realizados sob a égide da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, editada pela CVM para regular operações de certificados de recebíveis imobiliários.

Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário (Securizadora), de seu devedor (no caso, a Devedora) e créditos que lastreiam a emissão.

A Instrução CVM nº 600/18 foi recentemente publicada pela CVM, o que pode gerar impactos sobre a estrutura da operação e sobre os termos e condições constantes de seus documentos.

Dessa forma, por ser recente no Brasil, o mercado de securitização ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcionem, gerando assim um risco aos Investidores, uma vez que os órgãos reguladores e o Poder Judiciário poderão, ao analisar a Oferta e os CRA, inclusive em cenário de discussão de lacunas existentes na regulamentação aplicável e/ou interpretações das normas que regem o assunto, (i) editar normas que regem o assunto e/ou interpretá-las de forma a provocar um efeito adverso sobre a Emissora, a Devedora e/ou os CRA, bem como (ii) proferir decisões desfavoráveis aos interesses dos Investidores.

Não existe jurisprudência firmada acerca da securitização, o que pode acarretar perdas por parte dos Investidores.

Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro em relação a estruturas de securitização, em situações adversas poderá haver perdas por parte dos Titulares dos CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para execução judicial desses direitos. Assim, em razão do caráter recente da legislação referente a CRA e de sua paulatina consolidação levam à menor previsibilidade quanto à sua aplicação e interpretação



Handwritten blue ink marks, including a large checkmark and a signature-like scribble, are present on the right side of the page.

ou a eventuais divergências quanto a suas estruturas pelos Investidores, pelo mercado e pelo Poder Judiciário, exemplificativamente, em eventuais conflitos ou divergências entre os Titulares dos CRA ou litígios judiciais.

Os Créditos do Agronegócio constituem a totalidade do Patrimônio Separado, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora, assim como qualquer atraso ou falha pela Emissora nas suas obrigações ou a insolvência da Emissora, poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA

A Emissora é uma companhia cujo objeto consiste na aquisição e na securitização de direitos creditórios do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujos patrimônios são administrados separadamente, nos termos da Lei nº 9.514/97 e da Lei nº 11.076/04. O Patrimônio Separado tem como única fonte de recursos os Créditos do Agronegócio. Desta forma, qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos respectivos CRA, sendo que caso os pagamentos dos Créditos do Agronegócio tenham sido realizados pela Devedora na forma prevista na Escritura de Emissão e no Termo de Securitização, a Devedora não terá qualquer obrigação de fazer novamente tais pagamentos.

Caso a Emissora seja declarada insolvente com relação às obrigações relacionadas à presente Emissão, o Agente Fiduciário deverá assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado, conforme previsto no Termo de Securitização. Em assembleia geral, os Titulares dos CRA poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação destes, o que poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os Titulares dos CRA.

Risco Relacionado à Remuneração dos Créditos do Agronegócio

A Súmula nº 176, editada pelo Superior Tribunal de Justiça enuncia que é nula a cláusula que sujeita o devedor ao pagamento de juros de acordo com a Taxa DI divulgada pela B3. A referida súmula não vincula as decisões do Poder Judiciário e decorreu do julgamento de ações judiciais em que se discutia a validade da aplicação da Taxa DI a contratos utilizados em operações bancárias ativas. Há a possibilidade de, numa eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de remuneração dos CRA. Em se concretizando esta hipótese, o índice que vier a ser indicado pelo Poder Judiciário para substituir a Taxa DI poderá ampliar o descasamento entre os juros aplicáveis às Debêntures e os juros relativos à Remuneração dos CRA e/ou conceder aos Titulares dos CRA uma remuneração inferior à atual Remuneração dos CRA.

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Créditos do Agronegócio

A Emissora, na qualidade de adquirente dos Créditos do Agronegócio, e o Agente Fiduciário, caso a Emissora não faça, nos termos do artigo 12 da Instrução CVM nº 583/16, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Créditos do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares dos CRA.



Handwritten signature and initials in blue ink.

A não realização ou realização inadequada dos procedimentos de execução dos Créditos do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário, conforme aplicável, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA.

Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Créditos do Agronegócio ou em caso de perda dos documentos comprobatórios também pode ser afetada a capacidade de satisfação do crédito, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

RISCOS RELACIONADOS À DEVEDORA

Inadimplência dos contratos com produtores rurais

A adimplência dos CRA está relacionada ao pagamento das compras de produtos agrícolas realizadas pela Devedora junto aos produtores rurais. Assim, um crescimento na inadimplência no setor agropecuário pode afetar negativamente o fluxo dos pagamentos do CRA.

Capacidade creditícia e operacional da Devedora

O pagamento dos CRA está sujeito ao desempenho da capacidade creditícia e operacional da Devedora. Portanto, a inadimplência da Devedora pode ter um efeito material adverso no pagamento dos CRA.

Risco de Pagamento das Despesas pela Devedora

Caso a Devedora não realize o pagamento das Despesas do Patrimônio Separado, estas serão suportadas pelo Patrimônio Separado e, caso não seja suficiente, pelos Titulares dos CRA, o que poderá afetar negativamente os Titulares dos CRA.

Riscos de os Créditos do Agronegócio serem afetados pela falência, ou procedimento de natureza similar, da Devedora

Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Devedora poderá estar sujeito a recuperação judicial, falência ou procedimentos similares. Dessa forma, caso a validade da cessão dos Créditos do Agronegócio venha a ser questionada no âmbito de qualquer desses procedimentos, eventuais contingências da Devedora poderão alcançar os Créditos do Agronegócio. Adicionalmente, todos e quaisquer valores de titularidade da Devedora destinados ao pagamento dos Créditos do Agronegócio, enquanto não transferidos à Emissora, podem vir a ser bloqueados ou ter sua destinação impedida em casos de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial da Devedora, bem como outros procedimentos de natureza similar.

RISCO RELACIONADOS AOS CRA E À OFERTA

Risco de crédito



Handwritten blue ink marks, including a large checkmark and a signature-like scribble.

A Emissora está exposta ao risco de crédito da Devedora decorrente do não recebimento dos Créditos do Agronegócio que lastreiam os CRA. Essa impontualidade, se reiterada poderá importar a insolvência da Emissora.

Riscos Relativos ao Pagamento Condicionado e Descontinuidade

As fontes de recursos da Emissora para fins de pagamento aos Investidores decorrem direta ou indiretamente dos pagamentos dos Créditos do Agronegócio. Os recebimentos de tais pagamentos ou liquidação podem ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento de juros e amortizações dos CRA, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado dos CRA. Após o recebimento dos referidos recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos do Agronegócio, caso o valor recebido não seja suficiente para saldar os CRA, a Emissora não disporá de quaisquer outras fontes de recursos para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos Investidores.

Risco do Quórum de deliberação em assembleia geral de Titulares dos CRA

As deliberações a serem tomadas em assembleias gerais de Titulares dos CRA são aprovadas por quóruns qualificados em relação ao CRA. Os Investidores que detenham pequena quantidade de CRA, apesar de discordarem de alguma deliberação a ser votada em assembleia geral de Titulares dos CRA, podem ter que aceitar as decisões tomadas pelos detentores da maioria qualificada dos CRA. Como não há mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Titular do CRA em determinadas matérias submetidas à deliberação em assembleia geral, os Investidores poderão ser prejudicados em decorrência de deliberações tomadas em desacordo com os seus interesses.

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o rendimento dos CRA

Atualmente, os rendimentos auferidos por pessoas físicas residentes no país que sejam Titulares dos CRA estão isentos de IRRF (imposto de renda retido na fonte) e de declaração de ajuste anual das pessoas físicas, por força do artigo 3º, incisos IV e V, da Lei 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo.

Poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares: (i) eventuais alterações na legislação tributária, eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA; (ii) a criação de novos tributos; (iii) mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais; (iv) a interpretação de tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes à dos CRA anteriormente realizadas, de acordo com a qual a Emissora, os Titulares dos CRA ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores; ou (v) outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas à estruturação, emissão, colocação, custódia ou liquidação dos CRA e que podem ser impostas até o final do 3º (terceiro) ano contado da data de liquidação dos CRA.

A Emissora e o Coordenador Líder recomendam aos Investidores que consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA, especialmente no que se refere ao tratamento tributário específico a que estarão sujeitos com relação aos investimentos em CRA.

Baixa Liquidez no Mercado Secundário

O mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio no Brasil apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários caso estes decidam pelo desinvestimento. O Investidor que adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA por todo o prazo da Emissão. Portanto, não há qualquer garantia ou certeza de que o Titular do CRA conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular.

Risco da existência de Credores Privilegiados

A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ainda em vigor, em seu artigo 76, estabelece que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos com relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”. Ademais, em seu parágrafo único, ela prevê que “desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação”.

Por força da norma acima citada, os Créditos do Agronegócio e os recursos dele decorrentes, não obstante serem objeto do Patrimônio Separado, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os detentores destes créditos com os detentores dos CRA, de forma privilegiada, sobre o produto de realização dos Créditos do Agronegócio, em caso de falência. Nesta hipótese, é possível que os Créditos do Agronegócio não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRA após o pagamento daqueles credores.

Riscos Relativos à Responsabilização da Emissora por prejuízos ao Patrimônio Separado

A totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado. No entanto, o capital social da Emissora é de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), que corresponde à aproximadamente 0,8% (oito décimos por cento) do total da Emissão. Sendo assim, caso a

Emissora seja responsabilizada pelos prejuízos ao Patrimônio Separado, o patrimônio da Emissora poderá não ser suficiente para indenizar os Titulares dos CRA.

Risco de Estrutura

A presente Emissão tem o caráter de “operação estruturada”. Desta forma, e, pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados através de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. No entanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRA, em situações de stress, poderá haver perdas por parte dos Investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

Validade da Aquisição de Créditos

A aquisição dos Créditos do Agronegócio pode ser invalidada ou tornada ineficaz em face da Emissora com impacto negativo sobre o Patrimônio Separado, se realizada em: (i) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da aquisição, a Emissora estiver insolvente ou se, com a transferência, passe ao estado de insolvência; (ii) fraude de execução, caso: (a) quando da aquisição, a Emissora for sujeito passivo da demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (b) sobre os Créditos do Agronegócio transferidos à Emissora pender demanda judicial fundada em direito real; e (iii) fraude à execução fiscal, se a Emissora, quando da transferência de Créditos do Agronegócio, for sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal.

Risco de conflito de interesses entre o Coordenador Líder e a Devedora

O Coordenador Líder é acionista indireto da Devedora. Essa relação societária poderá eventualmente acarretar em conflito de interesses no desenvolvimento nas atividades do Coordenador Líder em relação à Oferta, prejudicando, assim, os Titulares dos CRA.

Ocorrência de Resgate Antecipado dos CRA

Poderá haver resgate antecipado dos CRA na ocorrência de (i) eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; (ii) caso não haja acordo sobre a nova taxa de juros referencial a ser aplicada na hipótese de ausência da apuração e/ou divulgação e/ou limitação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis, após a data esperada para apuração e/ou divulgação e/ou em caso de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI, ou caso não seja realizada a Assembleia Geral de Titulares dos CRA de cada série, para deliberação sobre a nova taxa de juros referencial a ser aplicada e/ou, ainda, caso a Devedora não concorde com a nova taxa deliberada pela Assembleia Geral dos Titulares dos CRA de cada série; (iii) nas hipóteses de vencimento antecipado da Escritura de Emissão, de exercício da Opção de Resgate dos CRA, de Oferta de Liquidação dos CRA ou de adesão de Titulares dos CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA. Nesse caso, os CRA serão resgatados antecipadamente.

Os Titulares dos CRA poderão sofrer perdas financeiras ou não obter o retorno esperado em razão desta antecipação no horizonte de investimento. Nesses casos, não há qualquer garantia de que existirão outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRA nos quais os Investidores possam alocar seus recursos após o resgate. Ademais, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRA fossem liquidados na sua Data de Vencimento.

Adicionalmente, caso a Oferta de Resgate Antecipado seja aceita por menos do que a totalidade dos Titulares dos CRA, o conseqüente cancelamento dos CRA daqueles que aderiram à referida oferta poderá afetar adversamente a liquidez dos CRA remanescentes no mercado secundário.

RISCO RELACIONADOS ÀS DEBÊNTURES

A inadimplência da Escritura de Emissão pode afetar adversamente os CRA

A capacidade do Patrimônio Separado suportar as obrigações decorrentes da emissão dos CRA depende do adimplemento, pela Devedora, da Escritura de Emissão. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares dos CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares dos CRA dos montantes devidos dependerá do adimplemento da Escritura de Emissão, pela Devedora, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRA. Ademais, é importante salientar que não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial da Escritura de Emissão será bem-sucedido. Portanto, uma vez que o pagamento das remunerações e amortização dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos Créditos do Agronegócio, a ocorrência de eventos internos ou externos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora e suas respectivas capacidades de pagamento poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA e a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas no Termo de Securitização.

Riscos relacionados à inexistência de garantias

Em caso de impontualidade ou o inadimplemento relativo aos Créditos do Agronegócio, não haverá garantias a serem excutidas. Nesse caso, poderá ocorrer de os Titulares dos CRA não receberem o suficiente para garantir o pagamento integral e tempestivo dos CRA.

Vencimento Antecipado ou Liquidação Antecipada dos Créditos do Agronegócio e o conseqüente regate antecipado dos CRA podem gerar efeitos adversos sobre a Emissão e a rentabilidade dos CRA

Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ou dos Eventos de Vencimento Antecipado da Escritura de Emissão de Debêntures, (i) poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado dos CRA; e (ii) dado os prazos de cura existentes e as formalidades e prazos previstos para serem cumpridos no processo de convocação e realização da Assembleia Geral que



Handwritten blue ink marks, including a large checkmark and a signature-like scribble.

deliberará sobre tais eventos, não é possível assegurar que a declaração do Vencimento Antecipado e/ou a deliberação acerca da eventual liquidação do Patrimônio Separado ocorrerá em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares dos CRA. Na hipótese de a Emissora ser declarada inadimplente com relação à Emissão e/ou ser destituída da administração do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá assumir a administração do Patrimônio Separado. Em Assembleia Geral, os Titulares dos CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Créditos do Agronegócio, bem como suas respectivas garantias, ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações perante os Titulares dos CRA. Na hipótese de decisão da Assembleia Geral de promover a liquidação do Patrimônio Separado, tal decisão não acarreta em um Evento de Vencimento Antecipado e, por conseguinte, poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado dos CRA.

Consequentemente, os adquirentes dos CRA poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de tais eventos, pois (i) não há qualquer garantia de que existirão, no momento dos Eventos de Liquidação e/ou do Evento de Vencimento Antecipado, outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRA; e (ii) a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRA fossem liquidados apenas quando de seu vencimento programado.

RISCOS RELACIONADOS À EMISSORA

Crescimento da Emissora e seu capital

O capital atual da Emissora poderá não ser suficiente para suas futuras exigências operacionais e manutenção do crescimento esperado, de forma que a Emissora pode vir a precisar de fontes de financiamento externas. Não se pode assegurar que haverá disponibilidade de capital no momento em que a Emissora necessitar, e, caso haja, que as condições da captação sejam a ela favoráveis.

Os incentivos fiscais para aquisição de certificados de recebíveis do agronegócio

A partir de 2009, parcela relevante da receita da Emissora passou a advir da venda de certificados de recebíveis do agronegócio a pessoas físicas, que são atraídos, em grande parte, pela isenção de IRRF concedida pela Lei 12.024, que pode sofrer alterações. Caso tal incentivo deixe de existir, a demanda de pessoas físicas por certificados de recebíveis do agronegócio poderá diminuir, ou estas poderão passar a exigir uma remuneração superior, de forma que o ganho advindo da receita de intermediação nas operações com tal público de investidores poderia ser reduzido.

A administração da Emissora e a existência de uma equipe qualificada



A perda de membros da equipe operacional da Emissora e/ou a incapacidade de atrair e manter pessoal qualificado pode ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora. Os ganhos da Emissora provem basicamente de operações de securitização de recebíveis, que exigem uma equipe especializada para originação, estruturação, distribuição e gestão, com vasto conhecimento técnico, operacional e mercadológico. Assim, a eventual perda de membros relevantes da equipe e a incapacidade de atrair novos talentos poderia afetar a capacidade da Emissora de desenvolver suas atividades de administração e gestão do Patrimônio Separado, impactando negativamente o seu resultado.

Risco Operacional

A Emissora utiliza tecnologia da informação para processar as informações financeiras e resultados operacionais e monitoramento de suas emissões. Os sistemas de tecnologia da informação da Emissora podem ser vulneráveis a interrupções. Alguns processos ainda dependem de *inputs* manuais. Qualquer falha significativa nos sistemas da Emissora ou relacionada a dados manuais, incluindo falhas que impeçam seus sistemas de funcionarem como desejado, poderia causar erros de operacionais de controle de cada patrimônio separado produzindo um impacto negativo nos negócios da Emissora e em suas operações e reputação de seu negócio.

Além disso, se não for capaz de impedir falhas de segurança, a Emissora pode sofrer danos financeiros e reputacionais ou, ainda, multas em razão da divulgação não-autorizada de informações confidenciais pertencentes a ela ou aos seus parceiros, clientes, consumidores ou fornecedores. Ademais, a divulgação de informações sensíveis não públicas através de canais de mídia externos poderia levar a uma perda de propriedade intelectual ou danos a sua reputação e imagem da marca.

Manutenção do registro de companhia aberta

A Emissora foi constituída com o escopo de atuar como securitizadora de créditos do agronegócio, por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio. Para tanto, depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, seu registro poderá ser suspenso ou mesmo cancelado, afetando assim as suas emissões de certificados de recebíveis do agronegócio.

Originação de Novos Negócios ou Redução da Demanda por CRA

A Emissora depende de originação de novos negócios de securitização, bem como da demanda de investidores pela aquisição dos CRA de sua emissão. No que se refere à originação à Emissora busca sempre identificar oportunidades de negócios que podem ser objeto de securitização. No que se refere aos riscos relacionados aos Investidores, inúmeros fatores podem afetar a demanda dos investidores pela aquisição de CRA. Por exemplo, alterações na legislação tributária que resultem na redução dos incentivos fiscais para os investidores poderão reduzir a demanda dos investidores pela aquisição de CRA. Caso a Emissora não consiga identificar projetos de

securitização atrativos para o mercado ou, caso a demanda pela aquisição de CRA venha a ser reduzida, a Emissora poderá ser afetada.

Limitação da responsabilidade da Emissora e insuficiência do patrimônio líquido da Emissora com relação ao Valor Total da Emissão

A Emissora é uma companhia securitizadora cujo objeto consiste na aquisição e na securitização de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, nos termos das Lei nº 11.076/04 e Lei nº 9.514/97.

O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos créditos do agronegócio e suas garantias. Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento dos Créditos do Agronegócio por parte da Devedora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares dos CRA.

A Emissora responderá com seu patrimônio exclusivamente pelos prejuízos que causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência, imprudência, imperícia ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo único do artigo 12, da Lei nº 9.514/97.

O patrimônio líquido da Emissora, de R\$ 4.020.146,19 (quatro milhões e vinte mil e cento e quarenta e seis reais e dezenove centavos), em 31 de dezembro de 2018, é inferior ao Valor Total da Oferta, e não há garantias de que a Emissora disporá de recursos ou bens suficientes para efetuar pagamentos decorrentes da responsabilidade acima indicada, conforme previsto no artigo 12, da Lei nº 9.514/97.

Riscos relacionados aos prestadores de serviço da Emissão

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de determinadas atividades, como auditores, agente fiduciário, agente de cobrança, dentre outros. Caso um ou mais destes prestadores de serviços aumentem significativamente seus preços, não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada, ou simplesmente saiam do mercado, a Emissora poderá ter que substituir os prestadores de serviço em questão. Esta substituição, no entanto, poderá não ser bem-sucedida e afetar adversamente os resultados da Emissora, bem como criar ônus adicionais ao Patrimônio Separado.

A Emissora contratará a Instituição Custodiante, que será responsável pela guarda física dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Créditos do Agronegócio. A perda e/ou extravio de referidos Documentos Comprobatórios poderá resultar em perdas para os Titulares dos CRA.

A Emissora poderá estar sujeita à falência e recuperação judicial ou extrajudicial

Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência e recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, apesar de terem sido constituídos o Regime Fiduciário e o Patrimônio Separado, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais,



Handwritten blue ink marks, including a checkmark and a signature, are present on the right side of the page.

previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar os Créditos do Agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio.



Handwritten blue ink marks, including a checkmark and a signature, are present in the bottom right corner of the page.

ANEXO III – DECLARAÇÃO DA EMISSORA



Handwritten blue ink marks, including a checkmark and a signature, located in the bottom right corner of the page.

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita CNPJ/ME sob o nº 25.005.683/0001-09, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 23.990 (“Emissora”), **DECLARA**, na qualidade de companhia emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio da série única de sua 31ª (trigésima primeira) emissão (“Emissão”), para todos os fins e efeitos, conforme definidos no Termo de Securitização, abaixo definido, **(a)** para fins de atender o que prevê o artigo 9º, inciso V, da Instrução da CVM nº 600, de 01 de agosto de 2018, conforme alterada (“Instrução CVM 600”), declara, que institui o regime fiduciário sobre: **(i)** os Créditos do Agronegócio; **(ii)** o Fundo de Despesas; **(iii)** os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; e **(iv)** as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (ii), acima, conforme aplicável; e **(b)** para fins de atendimento ao previsto no artigo 11, parágrafo primeiro, inciso III da Instrução CVM 600 que verificou, em conjunto com o Coordenador Líder, o agente fiduciário da Emissão e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, em todos os seus aspectos relevantes, além de ter agido, com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Termo de Securitização (abaixo definido).

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em Série Única da 31ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora” (“Termo de Securitização”).

São Paulo, 16 de maio de 2019.

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Victoria de S

Por: **Victoria de Sã**
Cargo: **Diretora**

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

✓
✓
✓

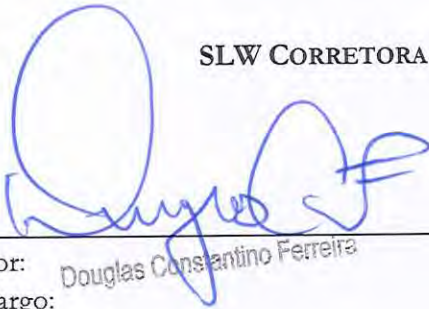
DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

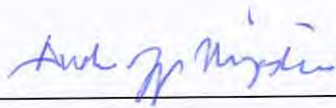
A **SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 717, 10º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 50.657.675/0001-86, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário"), para fins de atendimento ao previsto no artigo 11, parágrafo primeiro, inciso III da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 600, de 01 de agosto de 2018, conforme alterada, na qualidade de agente fiduciário do Patrimônio Separado constituído no âmbito da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Série Única da 31ª Emissão ("CRA") da **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita CNPJ/ME sob o nº 25.005.683/0001-09, e inscrita na CVM sob o nº 23.990 ("Emissora"), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora, o coordenador líder da distribuição pública com esforços restritos de colocação dos CRA e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Termo de Securitização (abaixo definido).

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em Série Única da 31ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora" ("Termo de Securitização").

São Paulo, 16 de maio de 2019.

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.

Por: 
Cargo:


André Yugo Higashino

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA

✓
✓
✓

DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA

A VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, 2º andar, conjunto 22, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Instituição Custodiante”), por seu representante legal abaixo assinado, nomeada nos termos do “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em Série Única da 31ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora” (“Termo de Securitização” e “CRA”); **DECLARA** à emissora dos CRA, para os fins do artigo 39 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“Lei 11.076”), e artigo 23 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada (“Lei 10.931”), que foi entregue a esta instituição, nos termos do artigo 15 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 600, de 01 de agosto de 2018, conforme alterada, para custódia, **(i)** 1 (uma) via original da Escritura de Emissão de Debêntures, bem como 1 (uma) via original de seu aditamento, **(ii)** 1 (uma) via original do(s) boletim(ns) de subscrição das Debêntures, e **(iii)** 1 (uma) via original do Termo de Securitização (“Documentos Comprobatórios”).

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 16 de maio de 2019.


VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Alexandre Assolini Mota
RG: 25.651.469
CPF: 161.690.928-58


Ana Eugênia de Jesus Souza Queiroga
RG 15461802000-3
009.635.843-24

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

ANEXO VI – TRIBUTAÇÃO DOS CRA

Os Titulares dos CRA não devem considerar unicamente as informações contidas neste Termo de Securitização para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos que não o imposto de renda eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRA.

IMPOSTO DE RENDA

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

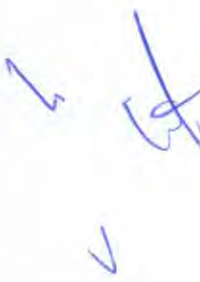
Como regra geral, os ganhos e rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o Investidor efetuou o investimento, até a data de resgate.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração, uma vez que a totalidade do rendimento e resultado positivo deverá ser computado na base de cálculo no IRPJ e da CSLL.

Regra geral, as alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10%, (dez por cento) sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano; já alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas sujeitas ao regime não cumulativo do PIS e da COFINS estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de



retenção do IRRF.

Não obstante a isenção de IRRF, com o advento da Lei 13.169, a alíquota da CSLL aplicável às instituições financeiras e entidades equiparadas foi majorada para 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. Como resultado, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra, serão tributados pelo IRPJ à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. No caso das cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL também é de 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. As carteiras de fundos de investimentos (exceto fundos imobiliários) estão, em regra, isentas de imposto de renda.

Ademais, no caso das instituições financeiras e determinadas entidades equiparadas, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, podendo haver exceções.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 55, parágrafo único, da IN RFB 1.585, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas do IRPJ/CSLL terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável (conforme previsto no artigo 76, II, da Lei 8.981). As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora (conforme previsto no artigo 71 da Lei 8.981, com a redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995).

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

Os rendimentos auferidos por investidores pessoa jurídica residentes, domiciliados ou com sede no exterior que investirem em CRA de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373, estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita para o caso de investidor pessoa jurídica residente em jurisdição de tributação favorecida¹ assim definidas como as localidades que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) ou 17% (dezesete por cento), no caso das jurisdições que atendam aos padrões internacionais de transparência previstos na IN RFB 1.530, hipótese em que seria verificada a incidência do IRRF sobre rendimentos decorrentes do investimento em CRA tendo por base a aplicação de alíquotas regressivas que variam de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) (nos termos informados acima para as pessoas jurídicas brasileiras em geral).

Rendimentos e ganhos de capital obtidos por investidores pessoas físicas residentes ou

¹ No entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas jurisdições de tributação favorecida as localidades listadas no artigo 1º da IN RFB 1.037, de 04 de junho de 2010.

domiciliadas no exterior em investimento em CRA são isentas de tributação, inclusive no caso de investidores residentes em jurisdição de tributação favorecida.

Ganhos de capital auferidos na alienação de CRA em ambiente de bolsa de valores ou assemelhados por investidores pessoas jurídicas residentes no exterior, cujo investimento seja realizado em acordo com as disposições da Resolução CMN 4.373 e que não estejam localizados em jurisdição de tributação favorecida podem se beneficiar da isenção do IRRF. Por outro lado, embora seja possível sustentar que os ganhos de capital obtidos por investidores pessoas jurídicas localizados em jurisdição de tributação favorecida como resultado da alienação de CRA deva ser considerado como rendimento, caso em que ficariam sujeitos à tributação exclusiva pelo IRRF, com base na aplicação de alíquotas regressivas que variam de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento), conforme informado acima), há risco de tais valores serem considerados como ganho sujeito à incidência do imposto de renda à alíquota de até 25%.

IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF

Imposto sobre Operações de Câmbio

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução CMN 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, tais como os investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso e no retorno dos recursos, conforme dispõe o Decreto 6.306. Registre-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.



ANEXO VII – CRONOGRAMA ESTIMATIVO PARA APLICAÇÃO DOS RECURSOS


Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão serão destinados integral e exclusivamente às atividades no agronegócio da Emissora, no âmbito da aquisição, sem limitação, de soja, milho, algodão e café, com padrão de exportação, diretamente de produtores rurais (“Produtos Agrícolas”), caracterizando-se como direitos creditórios do agronegócio nos termos do §1º, do artigo 23, da Lei 11.076 (“Destinação dos Recursos”).

A Emissora possui um histórico de desembolso para aquisição de tais Produtos Agrícolas correspondente a mais de R\$3.200.000.000 (três milhões e duzentos mil reais) para safra referente ao ano de 2018. A 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 11ª (décima primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Vert Companhia Securitizadora totalizou o montante de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) e teve seu lastro integralmente comprovado com os desembolsos relativos à safra de 2018.

Conforme demonstrado na tabela abaixo*, com relação à emissão de Debêntures, vinculada à presente 31ª (trigésima primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Vert Companhia Securitizadora, no valor de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), a Emissora estima desembolsar a totalidade dos recursos decorrentes das Debêntures à aquisição de Produtos Agrícolas:

Demonstrativo da aplicação dos recursos oriundos das Debêntures			
Destinação	Porcentagem do lastro estimado (%)	Total estimado R\$	Data ou Período Estimado
Produtos Agrícolas	66%	Até R\$ 99.000.000	Terceiro Trimestre de 2019
Produtos Agrícolas	29%	Até R\$ 44.000.000	Quarto Trimestre de 2019
Produtos Agrícolas	5%	Até R\$ 7.000.000	Primeiro Trimestre de 2020
Total	100%	Total 150.000.000,00	

*ESTE CRONOGRAMA É MERAMENTE TENTATIVO E INDICATIVO E, PORTANTO, NÃO CONSTITUI UMA OBRIGAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS NAS PROPORÇÕES OU VALORES INDICADOS, DE MODO QUE EVENTUAL ATRASO OU ANTECIPAÇÃO DO CRONOGRAMA TENTATIVO, NÃO ENSEJARÁ A NECESSIDADE DE ADITAR OS DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO E NÃO IMPLICARÁ EM DESCUMPRIMENTO DE QUAISQUER DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA EMISSORA NOS DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO, DESDE QUE OS RECURSOS SEJAM



APLICADOS INTEGRAL E EXCLUSIVAMENTE PELA EMISSORA EM SUAS ATIVIDADES DO AGRONEGÓCIO, NO CURSO ORDINÁRIO DOS SEUS NEGÓCIOS, NOS TERMOS DA CLÁUSULA 3.5.1 DA ESCRITURA DE EMISSÃO, E DA CLÁUSULA 4.4 DESTE TERMO DE SECURITIZAÇÃO, ATÉ A DATA DE VENCIMENTO DAS DEBÊNTURES E DOS CRA, QUAL SEJA, 02 DE JUNHO DE 2021.

h
64
v

ANEXO VIII – MINUTA DO PEDIDO DE OPÇÃO DE RECOMPRA

[data]

À

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 7º andar, Pinheiros

CEP: 05407-003, São Paulo – SP

At.: Sra. Fernanda Mello / Martha de Sá / Victoria de Sá

Ref.: 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, da Engelhart CTP (Brasil) S.A.

Prezados Senhores,

[Investidor], [qualificação], nos termos da Cláusula 6.2.1 do “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em Série Única da 31ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora*” (“Termo de Securitização”), na qualidade de titular de certificados de recebíveis do agronegócio em série única da 31ª emissão da VERT Companhia Securitizadora (“CRA”), venho solicitar que [--] CRA de minha titularidade sejam objeto da Opção de Recompra dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização).

Atenciosamente,

Nome:

[RG {ou} CNPJ] nº [--]

✓
✓
✓